Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
21 de maio de 2009

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII
Número 337

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.180/09
Interessado: Barros Nobre Advocacia e Consultoria Jurídica.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.222/09
Interessado: Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrem-se as portarias respectivas. Após, arquive-se.
Proc: 1.230/09
Interessado: Associação Comunitária de Assistência Social e Beneficente dos Moradores do Tabuleiro Novo.
Assunto: Requerendo providências
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.232/09
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.240/09
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.241/09
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.242/09
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.243/09
Interessado: Jânio Barbosa de Lima.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.255/09
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.266/09
Interessado: Prefeitura Comunitária do Complexa Benedito Bentes I.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 1.270/09
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.273/09
Interessado: Onilgo Souza Sobrinho.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 1.298/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.
Proc: 1.303/09
Interessado: Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrem-se as portarias respectivas. Após, arquive-se.
Proc: 1.336/09
Interessado: Doutoras Adriana Gomes Moreira dos Santos e Alexandra Beurlen, Promotoras de Justiça.
Assunto: Requerendo remarcação de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 1.331/09
Interessado: Policia Militar do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da identidade de objeto, apense-se ao processo PGJ nº 1.270/09.
Proc: 1.340/09
Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF/Ministério da Fazenda.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria da Fazenda Estadual.
Proc: 1.352/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Chã Preta.
Proc: 1.361/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Murici.
Proc: 1.362/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.363/09
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Porto de Pedras.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO 05/09

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e pelo decurso de prazo sem a efetiva posse, resolve deseficacizar o Ato de Nomeação nº 32/09, de 15 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial no dia 17 subseqüente, que nomeou RODOLFO MORAES FARIAS para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Símbolo AE-109 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de maio de 2009.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 498 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, 2º Promotor de Justiça Especial Criminal, de 3ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Olho D'Água das Flores e Carneiros, no dia 24 de abril do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 499 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Olho D'Água das Flores e Carneiros, no dia 24 de abril do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 500 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Major Izidoro, de 1ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Olho D'Água das Flores e Carneiros, no dia 24 de abril do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 501 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de VALDEMIR DA SILVA, Auditor Contábil do Ministério Público de Alagoas, 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no período de 14 à 15 de maio do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 502 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de CÍCERO DE JESUS DA SILVA, Auditor Contábil do Ministério Público de Alagoas, 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no período de 14 à 15 de maio do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 503 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JOSÉ REGINALDO SOARES DE ASSIS, Perito Criminal (cedido por convênio ao Ministério Público de Alagoas), 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no período de 14 à 15 de maio do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 504 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de CARLOS ROBÉRIO DE VASCONCELOS CERQUEIRA, Perito Criminal (cedido por convênio ao Ministério Público de Alagoas), 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no período de 14 à 15 de maio do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 505 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. CJI nº 144/2009, de 15 de maio de 2009, resolve designar os Doutores ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, 12º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal; JANE BRAGA QUIRINO LIMA, 1ª Promotora de Justiça das Sucessões; NORMA SUELY TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, Promotora de Justiça titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual; SÉRGIO AMARAL SCALA, 4º Promotor de Justiça Especial Criminal; DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO, 5ª Promotora de Justiça de Arapiraca e WLADIMIR BESSA DA CRUZ, Promotor de Justiça titular do 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, todos de 3ª entrância, para funcionarem como representantes do Ministério Público no evento "Justiça Itinerante - Projeto Justiça nos Bairros", promovido pelo Tribunal de Justiça, a realizar-se no dia 23 de maio do corrente ano, na SEUNE – Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste, localizado na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 204, Farol, nesta Capital, no horário das 8:00 às 17:00h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 506 , DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pelos 1º e 2º Cargos da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª entrância, no período de 21 de maio à 19 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 507, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO, 5ª Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Família, de 3ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 508, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. nº 018/Eventos/SUPER, resolve designar os Doutores MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, Promotor de Justiça de Porto de Pedras, de 1ª entrância; PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 6º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância; ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 3ª Promotora de Justiça de Família da Capital, de 3ª entrância; DALVA VANDERLEI TENÓRIO, Promotora de Justiça de Pilar, de 2ª entrância; LINA ACIOLI LINS, 1ª Promotora de Justiça de Família da Capital, de 3ª entrância; FRANCISCO AUGUSTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente, de 3ª entrância; MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, de 3ª entrância; CÍCERO GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, de 3ª entrância; CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância; MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância; IZADÍLIO VIEIRA DA SILVA FILHO, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância e NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para funcionarem como representantes do Ministério Público no evento"Ação Global", promovido pelo SESI e a Rede Globo, em parceria com o Tribunal de Justiça, à realizar-se no dia 30 de maio do corrente ano, no Ginásio do SESI, Trapiche, nesta Capital, das 8:00 às 17:00h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 509, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em seu favor, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R$ 1.099,98 (hum mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Goiânia/GO, no período de 21 à 24 de maio do corrente ano, para participar de Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 510, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 6º Promotor de Justiça Especial Criminal, de 3ª entrância, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Goiânia/GO, no período de 21 à 24 de maio do corrente ano, para participar de Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO 02/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, a ser provida, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceió, 20 maio de 2009.

EDUARDO TAVARES MENDES
Presidente

Extrato da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Ano de 2009.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2009, na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Eduardo Tavares Mendes, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luciano Chagas da Silva, Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dr. Antiogenes Marques de Lira e Dr. Vicente Felix Correia. Havendo quorum foi declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, oportunidade em que manifestou sua satisfação pela presença de todos, bem como determinou a este secretário que fosse realizada a leitura da Ata da 8ª Reunião Ordinária do CSMP de 2009, que depois de lida e colocada em apreciação logrou ser aprovada, por unanimidade. Em seguida foi determinada a leitura da Ordem do Dia, que após ser conhecida pelo colegiado teve a sua ordem de apreciação invertida, a pedido do Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, Corregedor Geral do Ministério Público, ou seja, o primeiro item a ser deliberado passou a ser o de número 32º da Pauta, que trata da Promoção pelo critério de Merecimento para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, de 2ª Entrância. Nesta oportunidade o Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho, ante seu impedimento em continuar conduzindo os trabalhos, tendo em vista também concorrer à promoção para o aludido cargo, foi substituído pelo Dr. Luciano Chagas da Silva, Decano do CSMP, assim como também manifestaram impedimento os Drs. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Conselheiro, e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Secretário, oportunidade em que ambos deixaram o Conselho. Ao assumir a presidência dos trabalhos, de início, o Dr. Luciano Chagas da Silva, Decano, nomeou o Dr. Carlos Alberto Alves de Melo, Promotor de Justiça de última entrância, Secretário Ad Hoc, face o manifestado impedimento do titular. Tendo assumido as funções de Secretário "ad hoc" do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas o Dr. Carlos Alberto Alves de Melo, em razão do impedimento do Secretário titular, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, o Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva, prosseguiu com a pauta prevista para a sessão apresentando requerimento do Dr. Maurício André Barros Pitta com o seguinte teor: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Maurício André Barros Pitta, brasileiro, casado, Promotor de Justiça de 3ª entrância e candidato inscrito à promoção para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Civil, vem pelo presente expor o que segue: 1- Tomei conhecimento do teor do expediente endereçado por V. Exa. ao Conselheiro Walber José Valente de Lima (cópia anexa) para a reunião que se realizará amanhã; 2- Tal ato encontra-se contaminado por equívoco primário, qual seja, a interpretação contra lege de desconvocação do mencionado conselheiro 1º suplente Walber Valente de Lima, vez que não há previsão que o autorize no ordenamento jurídico que rege à espécie (Regimento Interno do CSMP); 3- Olvidou V. Exa. que os dispositivos enumerado no art. 6º e seus incisos I, II e II e Parágrafos 1º a 3º, do Regimento Interno do Ministério Público instituem norma cogente, não passíveis de interpretação diversa; 4- Destarte, quando me referi em petição ao CNMP à convocação de suplente para suprimento de hipotética possibilidade de ausência de quorum, o fiz em razão da convocação extemporânea e ilegal do 3º conselheiro suplente Luiz Barbosa Carnaúba, por não haver qualquer outro conselheiro eleito que se encontrasse afastado, impedido ou suspeito, senão o conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, a quem substitui o conselheiro Walber Valente de Lima. 5- Assim sendo, senhor presidente decano, incabível e ilegal qualquer afastamento do conselheiro 1º suplente Walber Valente de Lima, vez que sua convocação independe da vontade ou arbítrio da presidência deste conselho, sendo certo que a mesma decorre de norma impositiva que não permite questionamentos. Por fim, faço ciente a V. Exa. ter comunicado ao CNMP sobre tal medida, que por certo inquinará de plena nulidade qualquer decisão a ser tomada por este Conselho Superior em relação ao provimento do 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, a exemplo do que ocorreria fosse mantida a convocação do 3º conselheiro suplente (que não substituiria a qualquer outro conselheiro eleito por afastamento, impedimento ou suspeição). Feitas as considerações que entendo necessárias para a manutenção da ordem jurídica, solicito a V. Exa., ouvido seus pares, que reveja a decisão adrede tomada e aqui contestada. Termos em que, espera deferimento. Maceió, em 28 de abril de 2009. Maurício A. B. Pitta Promotor de Justiça." (sic). O Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva, entregou o requerimento ao Secretário do Conselho, determinando transcrição em ata e o arquivamento na Secretaria, informando aos senhores Conselheiros que em hipótese alguma houve desconvocação, explicando a todos que na qualidade de presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhou expediente, em igual teor, aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Suplentes Dr. Luiz Barbosa Carnaúba e Dr. Walber José Valente de Lima, comunicando que, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, os referidos Conselheiros somente serão convocados para esta sessão se inexistir quorum para deliberação, ressaltando que se houver necessidade haverá convocação com a devida antecedência, conforme prevê o Regimento, fazendo a leitura do dispositivo citado: Art. 6° - Os suplentes serão convocados para substituírem os Conselheiros eleitos nos casos: I - de afastamentos e licenças dos titulares; II - de vacância do cargo do titular, caso em que o suplente sucederá o substituído; III - de impedimentos e suspeições (que importem falta de quorum para decisão); Em seguida leu, na íntegra, o expediente enviado aos Conselheiros Suplentes Dr. Luiz Barbosa Carnaúba e Dr. Walber José Valente de Lima: "Maceió, 27 de abril de 2009. Sr. Procurador, Na qualidade de presidente, em exercício, por força do disposto no art. 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, da sessão para escolha pelo Conselho Superior, de lista tríplice para promoção pelo critério de merecimento, que será apurado e aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da atividade e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, objetivando o provimento do cargo de Procurador de Justiça, vago com a aposentação do Dr. Carlos Alberto Torres, e diante dos argumentos encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público pelo candidato Maurício André Barros Pita, cujo Relator é o

Conselheiro Dr. Paulo barata, novamente questionando regras para a escolha da lista, comunico a Vossa Excelência que será cumprido o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público que somente prevê a convocação de suplentes se inexistir quorum para deliberação. Ante o exposto, agradeço a participação que teve durante os trabalhos em sessão anterior e ratificamos que se houver necessidade haverá convocação com a devida antecedência, conforme prevê o Regimento. Cordialmente Luciano Chagas da Silva Procurador de Justiça. Entregou cópias ao Secretário do Conselho para ser transcrito em ata e arquivamento na Secretaria. O Conselheiro Dr. Vicente Felix Correia pediu a palavra, e lhe foi concedida, para argumentar que, em seu entendimento, os conselheiros suplentes foram convocados para atuar no processo e não apenas na sessão, afirmando que, por isso, houve desconvocação, ferindo a legislação pertinente porque não cessou o impedimento do conselheiro titular, porém, ressaltando que esta é apenas sua opinião, não pretendendo que seja discutida e votada. O Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo, destacando que na sessão anterior o Dr. Walber José Valente de Lima e o Dr. Luiz Barbosa Carnaúba foram convocados, pediu vista dos expedientes encaminhados aos Conselheiros Suplentes, tendo lhe sido entregue as cópias requeridas. O Presidente, em exercício, Dr. Luciano Chagas da Silva, leu decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no processo nº 0.00.000.140/2009-24 – Procedimento de Controle Administrativo – em que é Requerente o Dr. Maurício André Barros Pitta e Requerido o Ministério Público do Estado de Alagoas, da lavra do Conselheiro Relator Dr. Nicolau Dino Neto: "DECISÃO: Após a concessão de medida liminar suspendendo a promoção ao cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público de Alagoas (Edital nº 005/2007), bem como a participação no processo do Procurador- Geral Adjunto, do Diretor Geral da Escola Superior do Ministério Público, "assim como de qualquer membro, titular ou suplente, que exerça cargo ou função de confiança do Procurador-Geral de Justiça, candidato" vieram aos autos duas manifestações: uma do Procurador de Justiça LUCIANO CHAGAS DA SILVA, Presidente em exercício da Sessão para escolha de lista tríplice destinada a promoção por merecimento, noticiando o cumprimento das medidas por mim deferidas e o afastamento de membros , titulares ou suplentes, exercentes de cargos de confiança no MP/AL; outra do Promotor de Justiça requerente, enviada por e-mail, noticiando que não mais subsistem motivos para a liminar, por perda de seu objeto, e desistindo da representação. Além da comunicação de perda do objeto, inclusive em face das providências administrativas adotadas quanto ao cumprimento das liminares anteriormente deferidas, veicula o requerente desistência. Todavia, a petição de desistência devidamente assinada só foi recebida neste Conselho no dia 10/03/2009. Alcançando o fim do procedimento em tela, homologo a desistência formulada, extinguindo o feito e determinando seu arquivamento. Intimem-se. Brasília, 17 de março de 2009 NICOLAU DINO NETO CONSELHEIRO RELATOR" (Sic). O Presidente, Luciano Chagas da Silva, entregou cópia da decisão lida ao Secretário do Conselho para ser transcrita em ata e para que fique arquivada na Secretaria e, em seguida, observando que, além de si mesmo, também se encontravam presentes à sessão os Conselheiros: Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dr. Antiógenes Marques de Lira e o Dr. Vicente Félix Correia, declarou existir quorum para o prosseguimento da sessão, não havendo contestação por parte dos Conselheiros. Em atendimento ao requerimento do Dr. Maurício André Barros Pitta, o Presidente apresentou para votação a proposta de convocação de Conselheiro Suplente, tendo o Conselho decidido, por maioria de quatro (04) votos contra um (01), este do Dr. Vicente Félix Correia, que, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, do Regimento Interno deste Conselho, não se faz necessária a convocação de Conselheiro Suplente. Diante desta decisão, o Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo, pela ordem, pediu a palavra, e lhe foi concedida, para indagar aos Conselheiros sobre o "Voto de Vista" solicitado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira na sessão anterior, quando àquela sessão se encontrava presente o Dr. Luiz Barbosa Carnaúba, e o Dr. Walber José Valente de Lima, ausentes a esta sessão, questionando e pedindo que o Sr. Presidente apresente para votação pelos Conselheiros a "prejudicialidade" do "Voto de Vista" pedido pelo Dr. Antiógenes Marques de Lira na sessão anterior, por conta da ausência do Dr. Luiz Barbosa Carnaúba a esta sessão. Deferindo o Sr. Presidente apresentou o pedido para votação e o Conselho decidiu por maioria de quatro (04) votos contra um (01), este do Dr. Vicente Félix Correia, que restou prejudicado o "Voto de Vista" pedido pelo Dr. Antiógenes Marques de Lira na sessão anterior. Superadas as questões apresentadas para votação, o Presidente, ratificando a existência de quorum e a desnecessidade de convocação de Conselheiro Suplente, encaminhou a votação para escolha, pelo critério de merecimento, da lista tríplice, objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, lendo o artigo 61 da Lei 8.625/96 : Art. 61 - A Lei Orgânica regulamentará o regime de remoção e promoção dos membros do Ministério Público, observados os seguintes princípios: I - promoção voluntária, por antigüidade e merecimento, alternadamente, de uma para outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, incisos III e VI da Constituição Federal. II - apurar-se-á a antigüidade na entrância e o merecimento pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira, com prevalência de critérios de ordem objetiva, levando-se inclusive em conta sua conduta, operosidade e dedicação no exercício do cargo, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, o número de vezes que já tenha participado de listas, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; III - obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; IV - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista tríplice; V - a lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior; VI - não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Púbico mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça. Terminada a leitura o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, pela ordem, pediu a palavra, que lhe foi concedida, registrando não concordar com a interpretação do artigo 61, V da Lei 8.625/96 patrocinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e ponderando que, para evitar debates nesta oportunidade, seguirá o procedimento escolhido pelo Conselho, repetindo, enfaticamente, não concordar com a interpretação. O Presidente Luciano Chagas da Silva fez referência ao Processo que tramitou no Conselho Nacional do Ministério Público sob nº 0.00.000.000870/2007-63, em que é Interessado Dr. Maurício André Barros Pitta, e que teve como Relatora a Conselheira Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, fazendo a leitura do Acórdão, que será cumprido integralmente durante a sessão: "EMENTA: Procedimento de controle administrativo. Promoção por merecimento. Alegação de existência de critérios não objetivos. Alteração parcial de Resolução do CSMP para adequar à Resolução CNMP 02/2005. Normas internas que não discrepam muito das diretrizes gerais fixadas por este Conselho Nacional. Exclusão dos critérios que não se coadunam com a Resolução CNMP 02/2005. Pedido parcialmente provido. ACÓRDÃO - "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente procedimento de controle administrativo para determinar a exclusão do inciso I, bem como sejam adequados as redações dos incisos IV e VI, para que sejam considerados, respectivamente, o número de vezes que o candidato tenha participado de lista de merecimento e que a valoração dos cursos de aperfeiçoamento somente seja feita quando o curso tiver relação direta com o ramo ou área de atuação do membro do Ministério Público, revogando a liminar anteriormente concedida de forma que seja observado as modificações sugeridas por este julgamento. Brasília, 31 de março de 2008. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida entregou cópia ao Secretário do Conselho para transcrição em ata e para que fique arquivada na Secretaria. O Presidente anunciou o início da votação para escolha, pelo critério de merecimento, da lista tríplice, objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível tendo como candidatos os Promotores de Justiça: Lisael de Almeida, Marcos Barros Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Cícero Guedes da Silva, Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Neide Maria Camelo da Silva, chamando a atenção de todos para o teor da Resolução CSMP 01/2008, que altera a Resolução nº 01/2006 – CSMP, que trata dos critérios objetivos de aferição para remoções e promoções por merecimento, destacando que, rigorosamente, devem ser observados os critérios objetivos constantes do artigo 3º da Resolução: I – a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções; II– produtividade aferida com base nos procedimentos ou processos em tramitação na Promotoria de Justiça, manifestações processuais respectivas e ações propostas devidamente comprovadas; III – obrigatoriedade de promoção se incluído por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; IV– o exercício funcional em Promotoria de Justiça de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; V– frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, atribuindo-se a respectiva gradação, havendo correspondência entre a natureza da área do conhecimento adquirido e da atividade da Procuradoria ou Promotoria de Justiça pleiteada; VI – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional. Explicou que, conforme prescrito na Lei 8.625/96, artigo 61, inciso V, a escolha, em PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, será realizada com o exame dos nomes dos Promotores de Justiça candidatos que tenham feito parte de listas anteriores de promoções, os chamados "nomes remanescentes de lista anterior", apresentando os nomes, do Dr. Maurício André Barros Pitta e do Dr. Marcos Barros Mero. O Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, pela ordem, pediu a palavra, que lhe foi concedida, para corrigir, comprovando que também já fizeram parte de listas anteriores os candidatos: Dr. José Arthur Melo e Dra. Denise Guimarães de Oliveira, o que foi reconhecido por todos, sem contestações ou impugnações, passando a "lista dos candidatos remanescentes de listas anteriores" a ser composta pelos Promotores de Justiça: Dr. Maurício André Barros Pitta; Dr. Marcos Barros Mero; Dr. José Arthur Melo; e Dra. Denise Guimarães de Oliveira. Também ficou definido que, de acordo com disposição regimental os votos dos Conselheiros serão tomados de forma oral e na seguinte ordem: em primeiro lugar votará o primeiro mais antigo, Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo; em segundo lugar votará o mais novo, Dr. Vicente Félix Correia; em terceiro lugar votará o segundo mais antigo, Dr. Antiógenes Marques de Lira; em quarto lugar votará o membro nato, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo; e, em quinto lugar votará, o Presidente, em exercício, do Conselho, Dr. Luciano Chagas da Silva. Conforme já registrado os votos serão proferidos de forma oral e os Srs. Conselheiros, reconhecendo a extensão de cada voto e, por conseguinte a dificuldade de que o Secretário do Conselho faça anotações fieis aos pronunciamentos, em razão de não possuir o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas equipamento eletrônico para gravação, cada um, propôs entregar, posteriormente, ao Secretário deste Conselho um arquivo em mídia eletrônica, ou texto escrito ou digitado com seus respectivos votos para ser inserido na ata. O Presidente também afirmou que a sessão poderia ser gravada em vídeo ou áudio por quem assim desejasse. Assim esclarecido e definido sem haver contestações, o Presidente declarou iniciada a votação, dando a palavra ao Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo, e este assim se pronunciou: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros Processos nºs: 2656/07, 2660/07, 2671/07, 2673/07, 2674/07, 2675/07, 2678/07, 2680/07, 2683/07, 2685/07, 2686/07. Interessados: Lisael de Almeida, Marcos Barros Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Cícero Guedes da Silva, Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Neide Maria Camelo da Silva. Assunto: Promoção por Merecimento para o 7º cargo de Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível. Voto: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO Nº 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS. A formação da lista tríplice enseja fundamentação para inclusão e exclusão dos candidatos habilitados ao provimento derivado. Lista constituída pelos inscritos Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo e Marcos Barros Méro, pelo critério de desempate lógico – ingresso em listas anteriores – em face da concorrência isonômica de preenchimento dos critérios analisados para indicação na lista tríplice e da ausência de fato superveniente que impeça o reconhecimento do merecimento dos três candidatos aqui indicados, posto serem remanescentes de lista de promoção por merecimento constituída pelas resoluções 33/03 e 18/04, ambos do Conselho Superior do Ministério Público Estadual. Pela edição de resolução para provimento de cargo com os três candidatos acima indicados. Trata-se de promoção por merecimento para provimento do 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível, cujo certame foi convocado pelo Edital nº 05/2007, figurando como habilitados os doutores Lisael de Almeida, Marcos Barros Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Cícero Guedes da Silva, Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Neide Maria Camelo da Silva, nos termos dos processos administrativos, respectivamente, indicados anteriormente. Iniciado o certame, este foi submetido à impugnação junto ao Conselho Nacional do Ministério, com o fim de excluir critérios fixados na resolução 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, acatada, parcialmente, a impugnação, e, com a finalidade de atender aos termos da Resolução 02/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi editada a resolução 001/2007, que produziu modificações na resolução 001/2006. 1. Reiniciado o certame, na reunião ordinária do Conselho Superior de 27/02/2008, esta foi novamente suspensa, por decisão liminar do CNMP, cuja motivação era a presença de conselheiros impedidos de participarem da deliberação. Reconhecidas as situações que impossibilitavam a participação de alguns conselheiros, em face de providências administrativas do próprio Conselho Superior, o feito em tramitação do CNMP foi extinto e arquivado, o que propicia a retomada do certame. 2. Registre-se, que entre a convocação deste certame de provimento derivado e a presente reunião de deliberação já decorreram 17 (dezessete) meses, lastro temporal decorrente das impugnações que se efetivaram, decerto, com o propósito de se alcançar a fixação mínima de critérios objetivos para aferição do merecimento. 3. O art. 7º, da Resolução nº 001/2006, estabelece, in verbis: "Na reunião de Julgamento, cada Conselho apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice". Por sua vez, o art. 3º da aludida Resolução, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007, estabelece que a aferição do merecimento são observados os seguintes requisitos: a) produtividade aferida com base nos procedimentos ou processos em tramitação na Promotoria de Justiça, manifestações processuais respectivas e ações propostas, devidamente comprovadas; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) o exercício funcional em Promotoria de Justiça de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; d) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, atribuindo-se a respectiva gradação; e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional. 4. Obviamente, que antes da análise determinada pela Resolução acima referida, impõe-se, registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, conforme determina o art. 129, § 4º, da Constituição Federal. No caso vertente, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, as quais terão aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em curso reconhecidos de aperfeiçoamento. A essência desse preceito constitucional é reproduzido no art. 61 e seus incisos, da Lei nº 8.625/93, como também no art. 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 15/96. No plano normativo constata-se que os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais se completam, como também os atos reguladores – Resoluções 001/2006 e 001/2007, ambos do CSMP e 02/2005 do CNMP, não divergem do comando orientador constitucional. 5. Definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplice para provimento do 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível, segue-se, a análise de cada requerente: I - Lisael de Almeida – requerimento de habilitação foi protocolado em 18/10/2007, sem a juntada de quaisquer outros documentos, estando a sua habilitação instruída com o assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral do Ministério, infere-se dos documentos aludidos o seguinte quadro quanto aos critérios: 1) possui interstício na 3ª entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) não há registro de ter o candidato integrado lista de merecimento anterior; 5) inexiste, no âmbito do Ministério Público Estadual definição do que constitua Promotoria de difícil acesso; 6) não há qualquer documentação comprobatória de frequência em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado), no campo jurídico; 7) não há registro de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional, é, de se concluir, que o candidato sob análise preenche apenas 03 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; II – Marcos Barros Méro – requerimento de habilitação protocolado em 19/10/2007,

acompanhado de curriculum vitae, instruído, ainda, com o assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, e o procedimento administrativo nº 3029/2007, cujo requerimento se faz acompanhar de pareceres e artigos publicados no jornal do Ministério Público, resultando da análise o seguinte quadro de critérios: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) já ingressou uma vez na lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, resolução 18/04; 5) inexiste, no âmbito do Ministério Público definição do que constitua Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico; 7) há registro de publicação de artigos, concluindo-se, portanto, que o candidato preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) critérios analisados; III – Eduardo Tavares Mendes – requerimento protocolado em 22/10/2007, instruído com curriculum vitae, certidão de regularidade funcional e fotocópias comprobatórias, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise é o que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o provimento de Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de frequência no curso de Pós- graduação "Lato Sensu" em Direito Público, realizado pela fundação Educacional Jaime de Altavila, realizado no período de 15.05.1998 a 30.01.1999, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas; 7) há registro de publicação de artigos jurídicos, no jornal Gazeta de Alagoas e no Custus Legis, conforme declara o candidato em seu Curriculum Vitae; conclui-se, desta forma, que o requerente preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados; IV – Maria Marluce Caldas Bezerra - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado com curriculum vitae, e documentos comprobatórios, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, da análise chega-se a seguinte conclusão: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, 7) não há registro de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional, donde se conclui que a requerente preenche 03 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; V – Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de 03 (três) certificados e instruído com assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise assim se apresenta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação em cursos de Especialização em Direito Público e Direito Processual, ambos realizados pela fundação Educacional Jaime de Altavila; 7) não há registro de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funcional, donde se conclui que o candidato preenche 04 (quatro) dos 06 (seis) requisitos analisados; VI – George Sarmento Lins Júnior - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de seu curriculum lattes, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, da análise constata-se a seguinte correspondência com os critérios legais: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de formação acadêmica de pós-graduação em Especialização em Direito e Estado/UFAL – 1982, Mestrado em Direito Público/ UFPE – 1998 e Doutorado em Direito Público/ UFPE – 2002; 7) há registro de 03 (três) livros publicados e inúmeras publicações de artigos e trabalhos técnicos, donde se conclui que o candidato preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados; VII – Cícero Guedes da Silva - requerimento protocolado em 22/10/2007, instruído com assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, da análise resulta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais; 7) não há registro de publicações de livros ou artigos, assim, é de se concluir que o candidato preenche 03 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; VIII – Maurício André Barros Pitta - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de documentos, do assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta no que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, por duas vezes consecutivas, Resoluções 33/03 e 18/04; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação no Curso de Pós Graduação em Ciências Jurídicas – UFAL e Cursos de Mestrado em Direito – UFPE; 7) há registro de publicações de artigos jurídicos, é de se concluir, portanto, que o candidato preenche a totalidade dos requisitos analisados; IX – José Artur Melo - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de certidões que atestam a regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise é o que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, por uma vez, resolução 33/03; 5) inexiste provimento regulamentando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento; 7) há registro de publicações de trabalhos forenses publicados em revistas do Ministério Público Estadual, assim, o candidato em análise preenche 05 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; X – Denise Guimarães de Oliveira - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de curriculum vitae e cópias de legislações, certidões de regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se encontra inserida na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, Resolução 18/04; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação, 7) há registro de publicações de trabalhos forenses, cuja conclusão é do preenchimento de 05 (cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados; XI – Neide Maria Camelo da Silva - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de curriculum vitae e instruído com assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise implica no seguinte reconhecimento: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de participação na lista de merecimento para o promoção para o cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício de atividade funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais ou reconhecidos, especialmente de pós-graduação, 7) há registro de publicação de um artigo na Revista do CEFAF, Ano 2, nº 14, Março de 1997, concluindo-se a análise chega-se a conclusão de que a candidata preenche 04 (quatro) dos 06 (seis) requisitos analisados. 1. Observa-se, a partir da análise individual e objetiva dos candidatos inscritos, o seguinte quadro decrescente, quanto ao preenchimento dos 06 (seis) critérios analisados: 1) MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA – preencheu a totalidade dos critérios; 2) MARCOS BARROS MÉRO – preencheu 05 (cinco) critérios; 3) EDUARDO TAVARES MENDES – preencheu 05 (cinco) critérios; 4) GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR – preencheu 05 (cinco) critérios; 5) JOSÉ ARTUR MELO – preencheu 05 (cinco) critérios; 6) DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – preencheu 05 (cinco) critérios; 7) MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE – preencheu 04 (quatro) critérios; 8) NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA – 04 (quatro critérios; 9) LISAEL DE ALMEIDA – 03 (três) critérios; 10) MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA – 03 (três) critérios e 11) CÍCERO GUEDES DA SILVA – 03 (três) critérios. 2. Deste cenário, pode-se, de pronto, concluir, que o candidato MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, necessariamente deve compor a lista tríplice, em primeiro lugar, por haver preenchido a totalidade dos requisitos, em segundo lugar, por figurar como remanescente de duas listas consecutivas de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, sem que tenha o candidato habilitado dado causa direta ou indiretamente, a sua não indicação, conforme reza o § 1º, do art. 46 do RICSMP. Para composição da lista, 02 (dois) outros candidatos devem ser indicados, porém, dentre os 10 (dez) candidatos restantes, 03 (três) deles preencheram 05 (cinco) critérios objetivamente considerados e são remanescentes de listas anteriores, são eles: MARCOS BARROS MÉRO, JOSÉ ARTUR MELO e DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Os demais candidatos, conforme demonstração constante do parágrafo anterior, preencheram, respectivamente, 05 (cinco), 04 (quatro) e 03 (três) critérios, todos na condição de estreantes à promoção por merecimento, razão por que se impõe retirá-los, em primeiro escrutínio, da análise para inclusão na lista tríplice para promoção. 3. A partir da existência de números de critérios igualmente alcançados por candidatos habilitados impõe-se obediência a produção democrática legislativa e da Lei Maior, que é a Constituição. Antes de iniciar a interpretação da norma constitucional e infraconstitucional para indicação dos dois outros candidatos para composição da lista tríplice, permitam-me, senhores conselheiros, a transcrição de ensinamentos da lavra de Lênio Luiz Streck, Doutor e Pós-Doutor em Direito, sobre o ato de interpretar, ditados em entrevista concedida ao Jornal Legal, jornal da Associação Justiça e Legalidade, edição Fevereiro, p.16. Para o jurista Interpretar é atribuir sentidos, que devem preservar os limites semânticos do texto, além do respeito que devemos ter ao princípio da integridade, como diz muito bem Ronald Dworkin. Indagado se os Juízes e Tribunais são ou não são obrigados a observar as leis e a Constituição, na atividade de julgar, este assim se manifestou: "A grande conquista do Estado Democrático de Direito (EDD), é o elevado grau de autonomia que o direito conquistou. O direito, nesta quadra da história, não é dependente da moral, por, e tampouco, da política. Habermas tem razão quando diz que, no EDD, direito e moral e a política (e a ética) estão institucionalizadas na Lei. Portanto, o direito não pode depender de discursos adjudicadores, que se pretendam a ele sobrepor, como a economia (law's economical), a moral e a política(....) o direito do EDD está sujeito a dois tipos de predações (fragilizações); os fatos externos(argumentos teleológicos advindos da política, os argumentos econômicos e os argumentos da moral) e os fatores internos que são os ativismos e/ou decisionismos judiciais. Nesta linha de ensinamento, perguntado, o renomado jurista, sobre o que significa a expressão decisionismo, este respondeu: 'Trata-se de uma questão complexa. Correndo o risco de exagerar na simplificação, decisionismo é um modo a partir de um ato de vontade, ficando a lei em plano secundário. É algo como uma decisão de exceção. Há uma ligação entre o decisionismo e estado de exceção. Tem também uma relação com ' a vontade de poder ' "(Nietzche). 4. A orientação do jurista referido sobre o sentido de interpretar faz com que os votos emitidos por nós Conselheiros, deste Egrégio Conselho, sejam submetidos a fundamentação com assento na ordem constitucional e na norma infraconstitucional. 5. Desta forma, passa-se ao exame dos 03 (três) candidatos que possuem o mesmo número de critérios atendidos, dentre eles a condição de remanescentes de listas anteriores. Primeiramente, impõe-se identificar dentre os critérios já analisados, quais são os de natureza constitucional. São de natureza constitucional: a) possuir interstício; b) integrar a 1ª quinta parte da lista de antiguidade; c) aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. De natureza infraconstitucional apresentam-se: a) reprodução de critérios constitucionais; b) o número de vezes que já tenha participado da lista. A Resolução nº 001/2006, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007, acrescentou 02 (dois) outros critérios, são eles: a) o exercício funcional em Promotoria de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; e, b) a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. Na espécie, não há aplicação do critério previsto no inciso V, do art. 3º, do CSMP, posto não existir disciplinamento, no âmbito do MPE sobre o exercício funcional em Promotoria de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas, além disto, todos os habilitados têm atuação na capital do Estado. 6. Delimitada no sistema jurídico a posição dos critérios e realizada, anteriormente, a análise dos critérios atribuídos, individualmente, aos candidatos, cumpre, agora, por intermédio de um procedimento comparativo, indicar os dois outros candidatos à formação da lista tríplice. Os candidatos MARCOS BARROS MÉRO, JOSÉ ARTUR MELO E DENISE GUIMARÃES, atendem a idênticos critérios, dentre eles, terem ingressado uma única vez na lista de merecimento. A presença deste critério impõe, neste escrutínio, a análise desses habilitados, posto que em relação ao candidato MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, já indicado neste voto para compor a lista, há não somente a condição de remanescente de duas listas anteriores, mas também o preenchimento de todos os critérios analisados. Tal determinação quanto à análise dos três candidatos mencionados anteriormente, em detrimento dos demais inscritos, decorre de decisão adotada pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos autos do processo CNMP Nº 0.00.000.000976/2008-48 e Nº 0.00.000.000978/2008-37, cuja Ementa traz a seguinte orientação: EMENTA: 1. Promoção por merecimento. Formação da lista tríplice. 2. A legislação em vigor instituiu duas categorias de candidatos às promoções por merecimento: os remanescentes de lista anteriores e os estreantes. 3. Havendo candidatos remanescentes, o Conselho Superior, no primeiro escrutínio, deverá examinar apenas os nomes deles. 4. Mesmo que haja apenas um remanescente, o primeiro escrutínio deverá se limitar a sua inclusão ou não na lista. 5. Concluída a votação dos remanescentes sem se completar a lista tríplice, o próximo escrutínio deverá examinar, para as vagas a preencher, os nomes dos candidatos estreantes. 6. Não há amparo legal para que ocorra empate entre candidatos remanescentes e estreantes, que devem ser examinados em escrutínios distintos, aqueles em primeiro lugar. 7. O dever de fundamentação das promoções por merecimento consignado na resolução nº 2/2006, deste Conselho Nacional, traduz a exigência de se externar as razões ou motivos determinantes da decisão, tendo como objetivos essenciais os de habilitar o interessado a se defender eficazmente contra a respectiva lesividade, e assegurar a transparência e imparcialidade das decisões administrativas. 8. Não sendo indicadas as razões concretas para escolha de candidato à promoção por merecimento, feita, ao contrário, com considerações vagas, subjetivas e genéricas, está-se perante uma fundamentação obscura e insuficiente para cumprir os objetivos da mencionada Resolução nº 2/2006, o que equivale à falta de fundamentação. 9. Nos casos de nulidade de ato administrativo é possível, excepcionalmente, sendo o ato plúrimo ou plurissubsistente, sua invalidação parcial, retirando-se retroativamente apenas a parte que foi praticada em desconformidade com o ordenamento jurídico. 10. Deve-se limitar, dentro da legalidade, a extensão da nulidade e resguardar os efeitos válidos do ato impugnado. 11. Pedido parcialmente procedente para invalidar parte da lista tríplice formada para a promoção por merecimento e determinar nova votação apenas para indicar o segundo e o terceiro nomes, mantendo-se o primeiro nome que, no primeiro escrutínio, obteve o primeiro voto de sete dos oito Conselheiros presentes e foi promovido compulsoriamente por figurar em três listas consecutivas, não prejudicando nem se beneficiando do critério adotado nem da decisão agora tomada. 12. Situação oposta ocorreu na indicação dos dois outros nomes da lista, em que a primeira requerente, que era remanescente, empatou com dois estreantes, em favor dos quais houve o desempate, ficando demonstrado prejuízo indiscutível e insanável em decorrência do critério adotado e da falta de fundamentação. 13. Revogação da liminar concedida." 7. Destarte, já analisados individualmente, estes três outros remanescentes de lista anteriores, conclui-se, como já dito acima, pela identidade de critérios. Porém, apenas 02(dois) podem ser indicados para complementação da lista tríplice, o que impõe fundamentar a escolha. Inicialmente, com a finalidade de desempatar, considero a posição de 1º mais antigo na lista de antiguidade do candidato JOSÉ ARTUR MELO, fazendo-o, desta forma, a sua indicação como segundo integrante da lista. Com relação aos candidatos MARCOS BARROS MERO e DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ambos com os mesmos critérios, promovo o desempate entres eles, levando em consideração as funções desempenhadas pelo candidato MARCOS BARROS MÉRO, que resultaram na participação em várias comissões destinadas à elaboração de anteprojetos de lei destinados à estrutura organizacional do Ministério Público de Alagoas, conforme consta de seus assentamentos funcionais, ressaltando, que este critério está sendo utilizado, unicamente, para indicação do terceiro integrante da lista, em razão da identidade de critérios dos candidatos. 8. Assim, com estreita observância dos critérios constitucionais e dos comandos normativos previstos na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 15/96 e na resolução nº 001/07, indico, por ordem decrescente, os candidatos MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO para comporem a lista de merecimento para promoção ao 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível. É como voto. Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas (CSMP) , em Maceió (AL), 28 de abril de 2009 - LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO – Conselheiro." Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica "pen drive" entregue, pessoalmente, pelo Conselheiro Dr. Lean Ferreira de Araújo ao Secretário do Conselho, que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Vicente Felix Correia, este, após saudar o Presidente, os membros do Conselho e os presentes, fez observações sobre a sistemática de votação imposta pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pugnando pela necessidade de revisão desses critérios para aperfeiçoar a escolha dos nomes que integram a lista de promoção com base em um sistema de pontuação constante nos assentamentos dos membros do Ministério Público, apurado pelo Setor de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, afirmando que essa sistemática de pontuação já é usada com êxito por outros órgãos públicos. Destacou a excelência do pronunciamento do Conselheiro Dr. Lean Araújo e pediu vênia

para incorporar os argumentos desenvolvidos pelo colega aos seus votos, assim se pronunciando: "Processos nºs: 2656/07, 2660/07, 2671/07, 2673/07, 2674/07, 2675/07, 2678/07, 2680/07, 2683/07, 2685/07, 2686/07.Interessados: Lisael de Almeida, Marcos Barros Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Cícero Guedes da Silva, Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Neide Maria Camelo da Silva. Assunto: Promoção por Merecimento para o 7º cargo de Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível. Voto: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO A CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO Nº 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSE-LHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS. OBRIGATORIEDA DE APRECIAÇÃO DE REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE FATOS CAPAZES DE QUEBRAR A CONSECUTIVIDADE. OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NO ROL TRÍPLICE. - A formação da lista tríplice exige fundamentação para inclusão, e exclusão, dos candidatos habilitados ao provimento derivado. - Obrigatoriedade de constituição da Lista pelos inscritos Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo e Marcos Barros Méro, pelo critério de desempate lógico – ingresso em listas anteriores – em face da concorrência isonômica de preenchimento dos critérios analisados para indicação na lista tríplice e da ausência de fato superveniente que impeça o reconhecimento do merecimento dos três candidatos aqui indicados, por não terem dado causa à quebra da consecutividade, posto serem remanescentes de lista de promoção por merecimento constituída pelas resoluções 33/03 e 18/04, ambos do Conselho Superior do Ministério Público Estadual. - Pela edição de resolução para provimento de cargo com os três candidatos acima indicados. Senhor Presidente; Eminentes Conselheiros: Cuida-se de promoção por merecimento, para provimento do 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível, cujo procedimento foi convocado pelo Edital nº 05/2007, figurando como habilitados os Promotores de Justiça de 3ª entrância, doutores Lisael de Almeida, Marcos Barros Méro, Eduardo Tavares Mendes, Maria Marluce Caldas Bezerra, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, George Sarmento Lins Júnior, Cícero Guedes da Silva, Maurício André Barros Pitta, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Neide Maria Camelo da Silva, nos termos dos processos administrativos, respectivamente, indicados anteriormente. Iniciado o certame, impetrou-se impugnação junto ao Conselho Nacional do Ministério, com o fim de excluir critérios fixados na resolução 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, que, acatada, parcialmente, com a finalidade de atender aos termos da Resolução 02/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi editada a resolução 001/2007, que produziu modificações na resolução 001/2006. Reiniciado o certame, na reunião ordinária do Conselho Superior de 27/02/2008, esta foi novamente suspensa, por decisão liminar do CNMP, cuja motivação era a presença de Conselheiros impedidos de participarem da deliberação. Reconhecidas as situações que impossibilitavam a participação de alguns Conselheiros, em face de providências administrativas do próprio Conselho Superior, o feito em tramitação no CNMP foi extinto e arquivado, o que propicia a retomada do certame. De ressaltar, que, entre a convocação deste certame de provimento derivado até a presente reunião de deliberação, já decorreu um interregno de 17 (dezessete) meses decorrente de impugnações, que se efetivaram, decerto, com o propósito de se alcançar a fixação mínima de critérios objetivos para aferição do merecimento. Preconiza O artigo 7º, da Resolução nº 001/2006, estabelece, in verbis: "Na reunião de Julgamento, cada Conselho apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice". Por sua vez, o art. 3º da aludida Resolução, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007, estabelece que na aferição do merecimento serão observados os seguintes requisitos: a) produtividade aferida com base nos procedimentos ou processos em tramitação na Promotoria de Justiça, manifestações processuais respectivas e ações propostas, devidamente comprovadas; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) o exercício funcional em Promotoria de Justiça de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; d) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico, atribuindo-se a respectiva gradação; e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em ficha funciona"l. Obviamente que, antes da análise determinada pela Resolução acima referida, impõe-se registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do artigo 93, inciso II, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal. No caso sob apreciação, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, por terem aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. A essência desse preceito constitucional é reproduzida no artigo 61 e seus incisos, da Lei nº 8.625/93, como também no artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 15/96. No plano normativo, constata-se que os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais se completam, como também os atos reguladores – Resoluções 001/2006 e 001/2007 e Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – art. 46, § 1º 02/2005 do CNMP, não divergem do comando orientador constitucional. Aqui, eminentes colegas, vale uma ressalva. Ou uma reflexão? Diante da nova sistemática imposta pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo critérios a serem, obrigatoriamente, adotados pelos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos Estaduais, não chegou a hora de retiramos desses Conselhos a Competência para "indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção e à promoção por merecimento"? Diante deste novo sistema imposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público seriam feitas as anotações nos assentamentos dos Membros do Parquet, dando-lhes as pontuações preestabelecidas, as quais seriam analisadas e contabilizadas anualmente, criando-se dois Quadros de Promoções: Por merecimento e por antiguidade. Assim, definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplice, para provimento do 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível, analisemos cada Candidato, esclarecendo que, diante da existência de 04 (quatro) Requerentes remanescentes de Listas anteriores, em primeiro escrutínio somente estes serão analisados, são eles: I - Marcos Barros Méro – requerimento de habilitação protocolado em 19/10/2007, acompanhado de curriculum vitae, instruído, ainda, com o assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, e o Procedimento Administrativo nº 3029/2007, cujo requerimento se faz acompanhar de pareceres e artigos publicados no jornal do Ministério Público, resultando da análise o seguinte quadro de critérios: 1) possui interstício na entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral; 4) já ingressou uma vez na lista de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, resolução 18/04; 5) inexiste, no âmbito do Ministério Público definição do que constitua Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de frequência nem aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, especialmente pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), no campo jurídico; 7) há registro de publicação de artigos, concluindo-se, portanto, que o candidato preenche 05 (cinco) dos 06 (seis) critérios analisados; II – Maurício André Barros Pitta - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de documentos, do assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta no que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de ((Procurador de Justiça, por duas vezes consecutivas, Resoluções 33/03 e 18/04; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação no Curso de Pós Graduação em Ciências Jurídicas – UFAL e Cursos de Mestrado em Direito – UFPE; 7) há registro de publicações de artigos jurídicos. Portanto, é de se concluir que o candidato preenche a totalidade dos requisitos analisados; III – José Artur Melo - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de certidões que atestam a regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise é o que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, por uma vez, resolução 33/03; 5) inexiste provimento regulamentando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento; 7) há registro de publicações de trabalhos forenses publicados em revistas do Ministério Público Estadual. Assim, o candidato em análise preenche 05 (três) dos 06 (seis) requisitos analisados; IV – Denise Guimarães de Oliveira - requerimento protocolado em 22/10/2007, acompanhado de curriculum vitae e cópias de legislações, certidões de regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se encontra inserida na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, Resolução 18/04; 5) inexiste provimento disciplinando o que seja Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação, 7) há registro de publicações de trabalhos forenses, cuja conclusão é do preenchimento de 05(cinco) dos 06 (seis) requisitos analisados. Destarte, conclui-se, impõe-se que o candidato MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, necessariamente deve compor a lista tríplice, em primeiro lugar, por haver preenchido a totalidade dos requisitos; em segundo lugar, por figurar como remanescente de duas listas consecutivas de merecimento para provimento de cargo de Procurador de Justiça, sem que tenha dado causa, direta ou indiretamente, à sua não indicação, conforme reza o parágrafo 1º, do artigo 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Para composição da lista, 02 (dois) outros Candidatos devem ser indicados, porém, outros 03 (três) restantes de listas remanescentes preencheram 05 (cinco) critérios objetivamente considerados, são eles: MARCOS BARROS MÉRO, JOSÉ ARTUR MELO e DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Desta forma, a partir da existência de números de critérios igualmente alcançados por candidatos habilitados impõe-se obediência à produção democrática legislativa, e da Lei Maior, que é a Constituição. Antes de iniciar a interpretação da norma constitucional e infraconstitucional para indicação dos dois outros candidatos para composição da lista tríplice, é de bom alvitre atentarmos para os ensinamentos do Doutor e Pós-Doutor em Direito Lênio Luiz Streck, sobre o ato de interpretar, ditados em entrevista concedida ao Jornal Legal, jornal da Associação Justiça e Legalidade, edição Fevereiro, p.16. "Para o jurista Interpretar é atribuir sentidos, que devem preservar os limites semânticos do texto, além do respeito que devemos ter ao princípio da integridade, como diz muito bem Ronald Dworkin. Indagado se os Juízes e Tribunais são ou não são obrigados a observar as leis e a Constituição, na atividade de julgar, este assim se manifestou: 'A grande conquista do Estado Democrático de Direito (EDD), é o elevado grau de autonomia que o direito conquistou. O direito, nesta quadra da história, não é dependente da moral, por, e tampouco, da política. Habermas tem razão quando diz que, no EDD, direito e moral e a política (e a ética) estão institucionalizadas na Lei. Portanto, o direito não pode depender de discursos adjudicadores, que se pretendam a ele sobrepor, como a economia (law's economical), a moral e a política (....) o direito do EDD está sujeito a dois tipos de predações (fragilizações); os fatos externos (argumentos teleológicos advindos da política, os argumentos econômicos e os argumentos da moral) e os fatores internos que são os ativismos e/ou decisionismos judiciais. Nesta linha de ensinamento, perguntado, o renomado jurista, sobre o que significa a expressão decisionismo, este respondeu: 'Trata-se de uma questão complexa. Correndo o risco de exagerar na simplificação, decisionismo é um modo a partir de um ato de vontade, ficando a lei em plano secundário. É algo como uma decisão de exceção. Há uma ligação entre o decisionismo e estado de exceção. Tem também uma relação com 'a vontade de poder '"(Nietzche). Assim, senhores Conselheiros, só nos resta seguir a orientação do ilustrado jurista acima referido sobre o sentido de que nossos votos, neste Egrégio Conselho, sejam submetidos à fundamentação com assento na ordem constitucional e na norma infraconstitucional. Desta forma, passemos ao exame dos 03 (três) Candidatos que possuem o mesmo número de critérios atendidos, dentre eles, a condição de remanescentes de listas anteriores. Primeiramente, impõe-se identificar entre os critérios já analisados, quais são os de natureza constitucional e os de natureza infraconstitucional. São de natureza constitucional: a) possuir interstício; b) integrar a 1ª quinta parte da lista de antiguidade; c) aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento e de natureza infraconstitucional: a) reprodução de critérios constitucionais; b) o número de vezes que já tenha participado da lista. A Resolução nº 001/2006, com a nova redação dada pela Resolução 001/2007 acresceu mais 02 (dois) outros critérios – a) o exercício funcional em Promotoria de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas; e b) a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. Na espécie, não há aplicação do critério previsto no inciso V, do artigo 3º da Resolução nº 001/2006, com a redação dada pela Resolução nº 001/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, face à inexistência de disciplinamento, no âmbito do Ministério Público Estadual, sobre o exercício funcional em Promotoria de difícil provimento, em virtude de circunstâncias adversas, além do que, todos os habilitados têm atuação na capital do Estado. Posto isto, após a delimitação, no sistema jurídico, da posição dos critérios, e, realizada a análise dos critérios atribuídos, individualmente, aos Candidatos, resta-nos, agora, através de um procedimento comparativo, indicar os dois outros componentes da lista tríplice. Os candidatos MARCOS BARROS MÉRO, JOSÉ ARTUR MELO E DENISE GUIMARÃES atenderam a idênticos critérios, dentre eles, terem ingressado uma única vez na lista de merecimento. A presença deste critério impõe, neste escrutínio, a análise desses habilitados, posto que em relação ao candidato MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, já indicado neste voto para compor a lista, há não somente a condição de remanescente de duas listas anteriores, mas, também, o preenchimento de todos os critérios analisados. Tal determinação quanto à análise dos três candidatos mencionados anteriormente, em detrimento dos demais inscritos, decorre de decisão adotada pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos autos do processo CNMP Nº 0.00.000.000976/2008-48 e Nº 0.00.000.000978/2008-37, cuja Ementa traz a seguinte orientação: EMENTA: 1. Promoção por merecimento. Formação da lista tríplice. 2. A legislação em vigor instituiu duas categorias de candidatos às promoções por merecimento: os remanescentes de lista anteriores e os estreantes. 3. Havendo candidatos remanescentes, o Conselho Superior, no primeiro escrutínio, deverá examinar apenas os nomes deles. 4. Mesmo que haja apenas um remanescente, o primeiro escrutínio deverá se limitar a sua inclusão ou não na lista. 5. Concluída a votação dos remanescentes sem se completar a lista tríplice, o próximo escrutínio deverá examinar, para as vagas a preencher, os nomes dos candidatos estreantes. 6. Não há amparo legal para que ocorra empate entre candidatos remanescentes e estreantes, que devem ser examinados em escrutínios distintos, aqueles em primeiro lugar. 7. O dever de fundamentação das promoções por merecimento consignado na resolução nº 2/2006, deste Conselho Nacional, traduz a exigência de se externar as razões ou motivos determinantes da decisão, tendo como objetivos essenciais os de habilitar o interessado a se defender eficazmente contra a respectiva lesividade, e assegurar a transparência e imparcialidade das decisões administrativas. 8. Não sendo indicadas as razões concretas para escolha de candidato à promoção por merecimento, feita, ao contrário, com considerações vagas, subjetivas e genéricas, está-se perante uma fundamentação obscura e insuficiente para cumprir os objetivos da mencionada Resolução nº 2/2006, o que equivale à falta de fundamentação. 9. Nos casos de nulidade de ato administrativo é possível, excepcionalmente, sendo o ato plúrimo ou plurissubsistente, sua invalidação parcial, retirando-se retroativamente apenas a parte que foi praticada em desconformidade com o ordenamento jurídico. 10. Deve-se limitar, dentro da legalidade, a extensão da nulidade e resguardar os efeitos válidos do ato impugnado. 11. Pedido parcialmente procedente para invalidar parte da lista tríplice formada para a promoção por merecimento e determinar nova votação apenas para indicar o segundo e o terceiro nomes, mantendo-se o primeiro nome que, no primeiro escrutínio, obteve o primeiro voto de sete dos oito Conselheiros presentes e foi promovido compulsoriamente por figurar em três listas consecutivas, não prejudicando nem se beneficiando do critério adotado nem da decisão agora tomada. 12. Situação oposta ocorreu na indicação dos dois outros nomes da lista, em que a primeira requerente, que era remanescente, empatou com dois estreantes, em favor dos quais houve o desempate, ficando demonstrado prejuízo indiscutível e insanável em decorrência do critério adotado e da falta de fundamentação. 13. Revogação da liminar concedida." Destarte, já analisados individualmente, estes três outros remanescentes de lista anteriores, conclui-se, como dito acima, pela identidade de critérios, os três atenderam à mesma quantidade de critérios. Entretanto, somente 02(dois) poderão ser indicados para complementação da lista tríplice, o que impõe fundamentar a escolha. Inicialmente, com a finalidade de desempatar, considero a remoticidade de participação deles nas listas remanescentes de promoção e posição de 1º mais antigo na lista de antiguidade do candidato JOSÉ ARTUR MELO, fazendo, destarte, sua indicação como segundo integrante da lista. Com relação aos candidatos MARCOS BARROS MERO e DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, ambos com os mesmos critérios, promovo o desempate entres eles, levando em consideração as funções desempenhadas pelo candidato MARCOS BARROS MÉRO, que resultaram na participação em várias comissões destinadas à elaboração de anteprojetos de lei destinados à estrutura organizacional do Ministério Público de Alagoas, conforme consta de seus assentamentos funcionais, ressaltando, que este critério está sendo utilizado, unicamente, para indicação do terceiro integrante da lista, em razão da identidade de critérios dos candidatos. Assim, em obediência aos critérios constitucionais e comandos normativos previstos nas Leis nº 8.625/93 e nº 15/96 e na resolução nº 001/07, indico, por ordem decrescente, os candidatos MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e

MARCOS BARROS MÉRO para comporem a lista de merecimento para promoção ao 7º cargo de Procurador de Justiça, integrante da Procuradoria de Justiça Cível. É meu voto. Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas (CSMP) , em Maceió (AL), em 29 de abril de 2009. VICENTE FELIX CORREIA, 6º Procurador de Justiça Cível, Conselheiro." Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica - "e-mail" - : vf-correia@uol.com.br, remetido pelo Conselheiro Dr. Vicente Felix Correia ao Secretário do Conselho: carlosalbertoalvesdemelo@ymail.com., que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Antiógenes Marque de Lira. Após fazer referências elogiosas às manifestações dos Conselheiros Dr. Lean Araújo e Dr. Vicente Felix, passou a se pronunciar da seguinte forma: "Senhor Presidente, Senhor Corregedor, Senhores Conselheiros. Estamos diante de um procedimento para elaboração de lista tríplice destinada à promoção para o 7º cargo de Procurador de Justiça Cível pelo critério do "merecimento". Este procedimento se arrasta desde o ano de 2007 sofrendo intervenções do Conselho Nacional do Ministério Público que através do procedimento de controle administrativo nº 870/2007-63 (Relatora Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos) determinou a modificação da Resolução nº 01/2006 deste Conselho, adequação já procedida através da Resolução nº 01/2008. E recentemente chegou a suspender a sessão deste Conselho em razão de impedimentos e suspeições, aqui e agora, superadas. Diante da expectativa criada neste procedimento em razão do decurso de tempo e das intervenções do Conselho Nacional do Ministério Público, quero, antes de declinar os meus votos, estabelecer algumas premissas, a meu ver, essenciais para delinear de modo eficiente os fundamentos da minha manifestação. Pois bem. Em dezembro de 2007, já instalada a celeuma, o Procurador de Justiça Arnoldo Petrúcio Chagas e eu endereçamos correspondência a todos os membros ativos do Ministério Público de Alagoas colocando os nossos nomes para eleição de composição do Conselho Superior do Ministério Público com a seguinte proposta: iríamos encetar esforços, se eleitos fossemos, no sentido de aprovar uma resolução estabelecendo pontuação para aferição do merecimento. Os critérios de pontuação e demais detalhes seriam discutidos abertamente com a classe, inclusive com a participação da Associação do Ministério Público de Alagoas (AMPAL), essa era a nossa pretensão. Na referida missiva, assim nos pronunciamos: "Os Procuradores de Justiça, abaixo firmados, propõem a adoção de uma resolução nos moldes da utilizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios… e já aceita pelo Conselho Nacional. Para tal, como candidatos à membros do Conselho Superior, assumem o compromisso de, se eleitos…, na primeira reunião, colocar em debate essa resolução para ser analisada pela classe e, após aprimoramentos com sugestões de todos, aprovar os novos critérios, sepultando de uma vez por todas o… processo atual,…". Dos 124 membros do Ministério Público estadual votantes, 35 acolheram a nossa proposta. A contrário senso entendemos ser isso uma clara demonstração de que a maioria dos colegas não tinha interesse em mudar a forma de aferição do merecimento estabelecido na Resolução nº 01/2006 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, com os temperamentos formulados pelo Conselho Nacional. Recentemente, após singela pesquisa, veio-me às mãos decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do procedimento de controle administrativo (974/2008-59), cujo Relator – Conselheiro Cláudio Barros Silva pondera, dentre outras considerações, a inconveniência de uma pura e simples tabela de pontuação, porque o essencial é a fundamentação/motivação da escolha, a fim de se permitir o controle das decisões e "garantir a objetividade dos critérios a serem observados para aferir merecimento". Ao final, arremata: "o sistema de pontuação estabelecido… não permitia o controle da fundamentação dos votos por parte dos interessados". Disso o óbvio. Se há um controle de pontos prévio, não há voto a fundamentar, há apenas homologação dos pontos conquistados, garantindo ao mais bem pontuado a almejada e imediata promoção. Merecerá quem acumulou mais pontos. Pacífico, claro e objetivamente estabelecido. Em sentido contrário, como estabeleceu o Conselheiro Cláudio Barros, chega-se à conclusão de que a pedra angular na aferição do merecimento é a observância de certos e determinados marcos para a devida fundamentação do voto. A próxima pergunta então é a seguinte: qual deve ser o conteúdo desta motivação, desta fundamentação? A resposta, acho eu, encontraremos nas palavras do Ministro Cezar Peluso em voto proferido no MS 26.264-8/DF. (STF – DJ. 05/10/2007). Nesta decisão, o pano de fundo foi o critério a ser usado para o desempate na aferição do merecimento; adotando-se o do membro mais antigo, porém, também foi discutida a questão do merecimento em si, ficando estabelecido que nesse aspecto "há de fazer-se considerando o perfil profissional dos candidatos, aferindo-se o merecimento de cada qual" em toda sua carreira profissional. No meio desta discussão, disse o Ministro Peluso: "Um deles – a antiguidade –, é objetivo, porque depende de fato objetivo (– o tempo, este implacável companheiro, digo eu). O outro é tipicamente subjetivo, porque implica estima, valoração pessoal – o merecimento –, e não leva em conta critérios que independam da avaliação pessoal do julgador; pode ter ingredientes de ordem objetiva que sirvam a orientar o julgamento de quem deva fazer a avaliação do merecimento do candidato, do funcionário, do promotor ou do juiz, isto é, presteza etc. (– eficiência, produtividade e desempenho das funções, acrescento) Mas são critérios secundários que ajudam o julgador a orientar-se na formulação do seu juízo subjetivo… A grandeza do critério constitucional é a de permitir àqueles que, por maior tempo de experiência ou por ocupar postos mais elevados na hierarquia, julgam o trabalho realizado – e, em função dele – possam indicar os que devem ser promovidos… O critério de merecimento exige fundamentos que orientem uma escolha que é de caráter pessoal… quando se vota em merecimento, também se levam em conta a experiência, o tempo de serviço, etc., o que entra como dados do julgamento subjetivo. Mas o que não pode deixar de existir é a subjetividade, é a valoração própria desse critério…" Assim, considerando tais elementos, acredito que na aferição do merecimento devemos nos balizar pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2006 deste Conselho já devidamente corrigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, contudo, não se pode olvidar da subjetividade intrínseca ao certame daquele que vota num ou noutro candidato, por isso, o essencial é a fundamentação/motivação de tal voto. Noutras palavras: as balizas objetivas estão postas, porém, a graduação, a mensuração do merecimento está dentro do subjetivismo de cada conselheiro, o qual será exteriorizado, para posterior controle, na fundamentação do voto. Dito isso, vem-nos à mente outra questão: devem-se avaliar todos os candidatos e então, por eliminação ou exclusão, deixar três; ou apenas escolhemos três, os que achamos merecedores, e fundamentamos/motivamos nossas opções? Nessa linha de pensamento, como devem ser tratados os candidatos remanescentes de outras listas de promoção por merecimento? Segundo o Conselheiro Diaulas Ribeiro no procedimento de controle administrativo nº 976/2008-48 do Conselho Nacional do Ministério Público não há para qualquer candidato o direito líquido e certo de figurar numa lista de merecimento porque é remanescente de lista anterior. E acrescenta o Ministro Conselheiro: "A única diferença de tratamento entre os remanescentes e os demais candidatos é o direito que tem aqueles de serem submetidos à votação do Conselho Superior em primeiro lugar, ou seja, havendo remanescente, será ele examinado em primeiro lugar…" O Conselheiro Diaulas faz ainda outra observação sobre a inclusão deste ou daquele candidato remanescente de lista anterior: "Se o exame dos nomes dos remanescentes deve ser feito em primeiro lugar, consequência óbvia do processo é que a sua inclusão na lista ocorra antes dos demais, se obtiverem o quórum previsto em lei. Isso não se confunde com inclusão automática ou com a pré-existência de listas de remanescentes já formada, dependendo de eventual justificativa fundamentada para dela se excluir alguém." (grifei) Portanto, não há lista pré-existente, nem inclusão automática. Porém, discordo veementemente do Conselheiro quando parece exigir fundamentação para se excluir algum dos candidatos remanescentes. Absolutamente, eu não tenho que dizer porque NÃO escolho esse ou aquele candidato, eu tenho é que dizer porque escolho esse ou aquele, a minha manifestação é POSITIVA e quando assim faço, por exclusão afasto os demais (NEGAÇÃO). No mesmo Mandado de Segurança acima referido, o eminentíssimo Relator – Ministro Marco Aurélio, nutre semelhante modo de pensar. Um pleito para promoção por merecimento é algo diametralmente oposto a um procedimento administrativo disciplinar. Num procedimento desse jaez deve-se avaliar os méritos dos candidatos e não o contrário. Não é pertinente impingir demérito, falhas ou mesmo dizer porque não escolho esse…, ou porque não voto naquele… A escolha é por merecimento e não por defeitos. Acolhem-se quem merece e não o contrário. Vejamos as reflexões do Ministro Marco Aurélio: "Em vez de se apreciar o que se mostra passível de ser enquadrado como procedimento normal, em vez de apreciarem as qualidades do candidato, conferindo-se a devida gradação, ter-se-á o exame sob o ângulo negativo – dados concretos contrários ao desempenho funcional, à produtividade, à presteza nas manifestações verificadas, atributos que somente são passíveis de ser analisados no campo da gradação. Partir-se para uma avaliação negativa é desconhecer o objetivo buscado com a análise do perfil do candidato, selando, como quê, algo contrário à própria continuidade na categoria, na carreira. Serve ao processo disciplinar e não ao de promoção, no que há de se desaguar, necessariamente, na escolha dos melhores e não em certidão que acabe por atingir o próprio candidato, manchando-lhe a folha funcional como se de punição se tratasse. De duas uma, ou o candidato realmente forma na clientela à promoção, e aí se parte para o exame do merecimento, ou não forma, e então não há por que glosar-se prática anterior, fazendo-o, a toda evidência, à margem do objeto do instituto da promoção por merecimento – a escolha do melhor –, da ordem jurídica. Esta, a glosa, é implícita e não explícita, somente se verificando no que, entre diversos candidatos, escolhem-se aqueles que têm maior merecimento." Da análise da fala do Senhor Ministro, passamos a entender ser necessário examinar apenas aqueles que julgamos serem merecedores do nosso voto, caso contrário, isto é, analisar todos os requerentes para, por exclusão, eleger três, importaria em aplicar algum demérito neste ou naquele candidato, impingindo uma nódoa em sua ficha funcional, com tal proceder. Por outro lado, afirmar que todos preenchem 100% dos critérios objetivos e então, subjetivamente, sem motivar ou motivando dissimuladamente, votar nesse ou naquele, é criar um artifício espúrio. É engenhoso, mas também é pérfido. Saliento enfim, que os critérios elencados pelas Resoluções estão postos para balizar a fundamentação da nossa escolha e não para excluir quem quer que seja. Enfatizo: NÃO TENHO DIFICULDADE PARA VOTAR EM QUEM QUER QUE SEJA, quer num procedimento administrativo disciplinar, ou numa promoção por merecimento, contudo, um não se confunde com o outro, no primeiro enfatiza-se o demérito, pune-se a falta; noutro, exulta-se a virtude, o desvelo, a estima. Examinar cada um dos candidatos é correr o risco de num átimo, excluí-lo por um "desvalor" qualquer, por isso, acho mais prudente e elegante, correto mesmo, explicar, fundamentar, motivar, porque escolho esses, esquecendo-me dos demais. Tal como disse o Ministro Marco Aurélio: "a glosa aqui é implícita". Estas são as considerações que extraio de todo esse contexto, e que nos parecem ter a aquiescência da maioria dos membros do Ministério Público de Alagoas. Passarei então a fundamentar meus votos naqueles em quem acho serem merecedores no momento oportuno em que seus nomes estiverem sobre a mesa e me recuso, terminantemente, a fazer qualquer juízo desmerecedor contra qualquer candidato pelas razões expostas. Por fim, quero registrar a qualidade de todos os candidatos, é uma tarefa muito árdua escolher o melhor dentre iguais, como não posso votar em mais de três, rogo a indulgência daqueles não sufragados por mim, sem qualquer demérito para esses. Passou então a proferir seu voto: Voto na Doutora Denise Guimarães de Oliveira deixando, inicialmente, bem claro que acolho para este voto a análise feita pelo Conselheiro Dr. Lean à candidata, acrescentando àqueles argumentos os constantes no pronunciamento que segue: a Doutora Denise Guimarães de Oliveira tem se destacado por mais de 10 anos na defesa do consumidor na Capital, com vários artigos publicados sobre a matéria e ajuizado inúmeras ações nesse âmbito, além de ser reconhecidamente uma assídua e dedicada promotora de justiça. Apesar de não haver registro acadêmico de pós-graduação, a colega tem se esforçado no seu aperfeiçoamento jurídico participando de cursos, seminários e congressos afetos a sua área de atuação, seus textos demonstram amadurecimento técnico e conhecimento jurídico elevado na sua área de atuação, conforme documentos anexos juntados a esse processo, qualificando-a para figurar numa lista de merecimento para promoção. Repito, corroboro com a análise sobre a candidata promovida pelo Conselheiro Dr. Lean Araújo, integrando-a a este meu voto, para indicar a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA." Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica - "e-mail" -: megalantropogenesia, remetido pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira ao Secretário do Conselho: carlosalbertoalvesdemelo@ymail.com., que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira do seguinte modo: voto, único e exclusivo, apenas na candidata Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Com a palavra o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, destacou como brilhante o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, especialmente quando fixou seu entendimento na análise do merecimento dos candidatos pelos fatores positivos que formam o conceito de merecimento, afastando qualquer análise que realce fatores de desmerecimento dos candidatos. Comungando com o pensamento do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo disse adotar as análises constantes daquele voto, declarando não desejar votar em nenhum dos candidatos integrantes de "lista remanescente de promoções anteriores", adiantando seu voto quanto aos candidatos estreantes, para indicar única e exclusivamente o nome do candidato DR. EDUARDO TAVARES MENDES, acrescentando: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: Estribado na Resolução nº 01/2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 01/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e na Resolução nº 2 do Conselho Nacional do Ministério Público, passo a proferir os meus votos para elaboração da listra tríplice destinada a promoção por merecimento para o 7º cargo de Procurador de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Alagoas. Voto no Promotor de Justiça Eduardo Tavares Mendes. O Doutor Eduardo Tavares tem sido de há muito tempo um dos destaques da nossa Instituição. Exerceu suas funções nas Promotorias de Justiça das cidades de Piaçabuçu, Traipu, Girau do Ponciano, Passo de Camaragibe, Penedo, Maragogi, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Porto Real do Colégio, Igreja Nova e Olho d'Água das Flores. Em todas atuando com presteza e produtividade, sendo uma referência para sociedade em todas elas. Atualmente tem se notabilizado como Promotor do Tribunal do Júri, onde temos colhido inúmeros elogios pela forma firme, mas elegante de suas orações, com grandiosas perorações ao pedir a condenação dos culpados. No âmbito da Corregedoria Geral não há qualquer registro que venha a desabonar sua conduta, nem tampouco macular sua trajetória profissional como membro do Ministério Público de Alagoas. É possuidor de sólida formação acadêmica, sendo pós-graduado em direito público e destacado professor universitário." Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo ao Secretário do Conselho, arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo do seguinte modo: o Conselheiro rejeitou votar em candidatos integrantes da "lista de remanescentes de promoções anteriores", adiantando seu voto quanto aos candidatos iniciantes, com voto único e exclusivo apenas no candidato Dr. EDUARDO TAVARES MENDES. O Presidente, Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva, por sua vez, tomando a palavra, elogiou o modo como os senhores Conselheiros conduziram os seus respectivos votos, especialmente seguindo os critérios objetivos determinados pela Resolução 01/2008 deste Conselho, adotou como suas as análises expostas pelos Conselheiros que lhe antecederam indicando, para compor a lista tríplice, apenas o nome da candidata Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, justificando: "A Dra. Denise Guimarães de Oliveira protocolou sua petição em 22/10/2007, acompanhado de curriculum vitae e cópias de legislações, certidões de regularidade das atividades funcionais, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cuja análise resulta: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade se encontra inserida na média geral, 4) há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça, Resolução 18/04; 5) deixo de me manifestar sobre o quinto requisito, por entender que em Alagoas não existe Promotoria de difícil acesso; 6) não há registro de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, especialmente de pós-graduação, 7) há registro de publicações de trabalhos forenses. A candidata preenche 5 dos 7 requisitos analisados. Devo acrescentar que, além disso, ela já exerceu funções das mais relevantes no Ministério Público alagoano, ademais, o único requisito que ela não preenche diz respeito a participação de cursos de aperfeiçoamento, contudo ela tem se esmerado em superar tal situação com a participação de outros eventos (seminários e congressos) que não lhe demanda tempo elevado e afastamento de suas atividades de mães e esposa, e isso não lhe pode ser atribuído como obstáculo à promoção. Por tais razões, voto na Dra. Denise Guimarães de Oliveira". (sic) Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva ao Secretário do Conselho, que fica arquivado na Secretaria do Conselho. Ficou, portanto, apurado o voto do Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva do seguinte modo: voto único e exclusivo na candidata Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Constatando que todos os Conselheiros pronunciaram seus votos nos termos da Resolução nº 01/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva proclamou o seguinte resultado: neste primeiro escrutínio obtiveram indicações para compor a lista tríplice objetivando a promoção, por merecimento, de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível os seguintes Candidatos: Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. JOSÉ ARTUR MELO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. MARCOS BARROS MÉRO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. EDUARDO TAVARES MENDES: UM (01) VOTO, sufragado, por antecipação, pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo. CONCLUSÃO: NENHUM CANDIDATO OBTEVE A MAIORIA DOS VOTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL, NESTE PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, CONFORME PRECEITUA A LEI 8.625/96 EM SEU ARTIGO 61, INCISO V, objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível. Não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação contra o resultado proclamado o Senhor Presidente anunciou que, cumprindo a regra que disciplina a matéria - Lei 8.625/96, artigo 61 - determina a realização do

SEGUNDO ESCRUTÍNIO para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, nos mesmos moldes do primeiro escrutínio, porém, desta feita, sendo examinados os nomes de todos os candidatos inscritos. Inicia a votação o Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo que, tomando a palavra, ratifica o seu voto anteriormente pronunciado indicando, para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Obedecendo a ordem de votação tem a palavra o Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, que, invocando os mesmos argumentos do primeiro escrutínio indica para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos indicados na votação primeira: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO, e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO, e em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, este reafirma as razões expostas em seu voto no primeiro escrutínio destacando que sua análise dos critérios de merecimento contempla as análises dos candidatos defendidas pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo acrescidas daquelas por si desenvolvidas no voto do primeiro escrutínio, ratificando-as e, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas e exclusivamente o nome do candidato Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, justificando: "Voto no Promotor de Justiça Eduardo Tavares Mendes porque acompanho sua carreira desde o início na comarca de Piaçabuçu e terminando por se titularizar como Promotor Justiça do 3º Tribunal do Júri da Capital, exatamente onde exerci as minhas últimas atribuições antes de ser promovido a Procurador de Justiça. Tenho pleno conhecimento do destacado trabalho desenvolvido por ele naquele Tribunal do Júri, notabilizando-se por uma atuação austera, firme e inclemente com os celerados mais empedernidos. Na formação acadêmica possui pós-graduação lato sensu em direito público e tem sido responsável pela formação de inúmeros colegas no exercício do magistério. Por tudo isso, é merecedor de figurar na lista de merecimento para o preenchimento de cargo de Procurador de Justiça" Repito, corroboro com a análise sobre o candidato promovida pelo Conselheiro Dr. Lean Araújo, integrando-a a este meu voto, para indicar o nome do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES para integrar a lista tríplice de merecimento." Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica - "e-mail" -: antiogenes@uol.com.br, remetido pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira ao Secretário do Conselho: carlosalbertoalvesdemelo@ymail.com., que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Dr. EDUARDO TAVARES MENDES. Com a palavra o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, asseverando adotar para si as mesmas razões defendidas pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira e ratificando a justificativa oferecida no primeiro escrutínio indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas e exclusivamente o nome do candidato Dr. EDUARDO TAVARES MENDES. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Dr. EDUARDO TAVARES MENDES. O Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva, por sua vez, ratificando as razões acerca dos critérios objetivos já defendidos por si e pelos demais Conselheiros no primeiro escrutínio, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento os nomes dos candidatos: Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, e Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. "Voto no Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, e o faço por seu merecido empenho em defesa da classe, tendo sido já por diversas vezes presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, tendo protocolado seu requerimento 22/10/2007, instruído com curriculum vitae, certidão de regularidade funcional e fotocópias comprobatórias, assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise é o que segue: 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) deixo de fazer análise sobre a exigência de exercício em Promotoria de difícil acesso por entender que em Alagoas não existe nenhuma; 6) há registro de frequência no curso de Pós- graduação "Lato Sensu" em Direito Público, realizado pela fundação Educacional Jaime de Altavila, realizado no período de 15.05.1998 a 30.01.1999, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas; 7) publicou diversos de artigos jurídicos, no jornal Gazeta de Alagoas e no Custus Legis, conforme declara o candidato em seu Curriculum Vitae. Dos requisitos analisados, o candidato preenche 5 deles. Acrescento ainda que foi Vice-Diretor, Diretor e Supervisor do curso de Direito da FEJAL, além de professor de mais de uma geração. Por fim, registro: sua dedicação em prol do Ministério Público e da classe não tem paralelo dentro da instituição." (sic). Voto na Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, pelos motivos já exposto quando sufragou pela vez primeira e o Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, "o maior currículo acadêmico do Ministério Público de Alagoas. É mestre e doutor pela Universidade Federal de Pernambuco e professor da Universidade Federal de Alagoas. Seus conhecimentos jurídicos expressos em diversos livros publicados nas maiores editoras do país o credenciam a figurar em qualquer lista para promoção por merecimento em qualquer Ministério Público, quer federal, quer estadual. Acrescento ainda que é um obreiro do Ministério Público, figurando nas mais importantes ações impetradas pela instituição nos últimos tempos. Por tais fundamentos, voto no Dr. George Sarmento Lins Junior" (sic). Votos transcritos, na íntegra, de textos digitados entregues pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva ao Secretário do Conselho, que ficam arquivados na Secretaria do Conselho. Ficou, portanto, apurado o voto do Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES; em segundo lugar a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA; e, em terceiro lugar, o Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. O Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva proclamou o seguinte resultado: neste segundo escrutínio obtiveram indicações para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível os seguintes Candidatos: Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. JOSÉ ARTUR MELO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. MARCOS BARROS MÉRO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva; Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. EDUARDO TAVARES MENDES: TRÊS (03) VOTOS, um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Merques de Lira, um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, e um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva. CONCLUSÃO: NESTE SEGUNDO ESCRUTÍNIO APENAS O CANDIDATO Dr. EDUARDO TAVARES MENDES OBTEVE TRÊS (03) VOTOS, O QUE REPRESENTA A MAIORIA, PASSANDO ESTE A SER O PRIMEIRO NOME DE CANDIDATO INDICADO A INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO ALCANÇARAM NÚMERO DE VOTOS SUFICIENTES PARA INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE. NÃO COMPLETANDO O TRIO LEGAL EXIGIDO, TUDO CONFORME PRECEITUA A LEI 8.625/96 EM SEU ARTIGO 61, INCISO V. Não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação contra o resultado proclamado, o Senhor Presidente anunciou que, cumprindo a regra que disciplina a matéria, determina a realização do TERCEIRO ESCRUTÍNIO para indicação dos outros dois nomes, entre todos os inscritos, que comporão a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, nos mesmos moldes do primeiro e do segundo escrutínio. Inicia a votação o Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo que, tomando a palavra, ratifica o seu voto anteriormente pronunciado indicando, para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Obedecendo a ordem de votação tem a palavra o Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, que, invocando os mesmos argumentos do primeiro escrutínio indica para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos indicados na votação primeira: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, este reafirma as razões expostas em seu voto no primeiro escrutínio destacando que sua análise dos critérios de merecimento contempla as análises defendidas pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, em relação ao candidato Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, acrescidas daquelas por si desenvolvidas, ratificando-as e, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas e exclusivamente o nome do candidato Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, acrescentando: "Voto no Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque em primeiro lugar pelo desempenho de suas funções como Promotor do Júri há mais de uma década e durante mais de um lustro tive a oportunidade de ombrear-me com ele na faina do Júri da Capital. Seu desempenho tem sido exemplar, muito me apetece ver um membro do Ministério Público tão combativo no Júri, para mim a mais vibrante forma de atuação ministerial, além de destacada atuação em dezenas de comarcas conforme se infere de sua longa lista de serviços registrada em seu assento funcional. O Doutor Márcio é pós-graduado em Direito Público e palestrante em simpósios e seminários". Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica - "e-mail" -: antiogenes@uol.com.br, remetido pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira ao Secretário do Conselho: carlosalbertoalvesdemelo@ymail.com., que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. Com a palavra o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, asseverando adotar para si as mesmas razões defendidas pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira e ratificando igualmente suas justificativas indica para compor a lista tríplice de merecimento os nomes de dois dos candidatos Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR e do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. Voto no Promotor de Justiça George Sarmento Lins Júnior porque o Doutor George Sarmento é Promotor de justiça integrante da Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual, professor da Universidade Federal de Alagoas, Coordenador do Mestrado em Direito da UFAL. Exerceu suas funções em diversas comarcas do sertão alagoano, a exemplo de Batalha, Delmiro Gouveia, Piranhas, Mata Grande e já trabalhou na administração superior como assessor de Procurador Geral. Atualmente participou de inúmeras investigações e foi subscritor de diversas ações que causaram impacto no Estado, a exemplo da recente Ação Civil Pública que afastou os deputados indiciados na Operação Taturana, além de destacada atuação em outras ações civis. Em sua ficha funcional não há qualquer elemento desabonador, ao contrário, é talvez o membro da nossa Instituição com a maior formação acadêmica, já publicou vários livros pelas mais conceituadas editoras do país, além de reconhecimento no exterior. Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo ao Secretário do Conselho, arquivado na Secretaria do Conselho. Voto ainda no Promotor de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque porque o Dr. Márcio Roberto tem se notabilizado nos últimos anos como um grande tribuno do júri, atuando com sucesso em importantes julgamentos. Sua brilhante carreira iniciou-se em 1987, passando por diversas comarcas, tais como: São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Água Branca, Maragogi, União dos Palmares e Arapiraca. Tem sólida formação jurídica, é professor universitário, palestrante em seminários e cursos, pós-graduado em Direito Público e Direito Processual. Não há em sua ficha funcional qualquer elemento desabonador, ao contrário, tem se mostrado sempre disposto a atender o chamado da administração superior, quer participando de mutirões e esforços concentrados, quer atuando em processos especialmente designados. Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo ao Secretário do Conselho, arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo do seguinte modo: em primeiro lugar o DOUTOR GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, em segundo lugar o Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, se abstendo o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo de votar em um terceiro nome por já haver integrante na lista. O Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva, por sua vez, ratificando as razões acerca dos critérios objetivos já defendidos por si e pelos demais Conselheiros no primeiro e no segundo escrutínios, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento os nomes de dois dos candidatos: Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, que "requereu promoção em 22/10/2007, apensando 03 (três) certificados e instruído com assentamento individual e relatório, ambos da Corregedoria Geral, cujo resultado da análise comprova que 1) possui interstício da entrância; 2) é integrante da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; 3) a produtividade do candidato se insere na média geral, 4) não há registro de ingresso em lista de merecimento para o provimento do cargo de Procurador de Justiça; 5) inexiste provimento disciplinando o exercício funcional em Promotoria de difícil acesso; 6) há registro de participação em cursos de Especialização em Direito Público e Direito Processual, ambos realizados pela fundação Educacional Jaime de Altavila (FEJAL). Finalmente, o candidato preenche 04 (quatro) dos requisitos analisados. Digo também que o candidato tem se destacado como um grande tribuno do Júri da Capital, é dedicado e tem prestado um grande trabalho ao povo de Alagoas."(sic). Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva ao Secretário do Conselho, que fica arquivado na Secretaria do Conselho; e a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, cujos fundamentos já foram oferecidos quando da primeira votação. Ficou, portanto, apurado o voto do Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; em segundo lugar a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA; O Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva proclamou o seguinte resultado: neste TERCEIRO ESCRUTÍNIO obtiveram indicações para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível os seguintes Candidatos: Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. JOSÉ ARTUR MELO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. MARCOS BARROS MÉRO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE: TRÊS (03) VOTOS, um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Merques de Lira, um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, e um voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva. CONCLUSÃO: NESTE TERCEIRO ESCRUTÍNIO APENAS O CANDIDATO Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE OBTEVE TRÊS (03) VOTOS, O QUE REPRESENTA MAIORIA, PASSANDO ESTE A SER O SEGUNDO NOME DE CANDIDATO INDICADO A INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO ALCANÇARAM NÚMERO DE VOTOS SUFICIENTES PARA INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE, NÃO COMPLETANDO O TRIO LEGAL EXIGIDO, CONFORME PRECEITUA A LEI 8.625/96 EM SEU ARTIGO 61, INCISO V. COM ESTE TERCEIRO ESCRUTÍNIO ESTÃO CONFIRMADOS COMO INTEGRANTES DA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, OS NOMES DOS CANDIDATOS: DR. EDUARDO TAVARES MENDES E DO DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. Não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação contra o resultado proclamado, o Senhor Presidente anunciou que, cumprindo a regra que disciplina a matéria, determina a realização do QUARTO ESCRUTÍNIO para indicação de mais um nome, o único que falta, para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, nos mesmos moldes do primeiro, do segundo e do terceiro escrutínios. Inicia a votação o Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo que, tomando a palavra, ratifica o seu voto anteriormente pronunciado indicando, para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Obedecendo a ordem de votação tem a palavra o Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, que, invocando os mesmos argumentos do primeiro escrutínio indica para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos indicados na votação primeira: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, este reafirma as razões expostas em seu voto no primeiro escrutínio

destacando que sua análise dos critérios de merecimento contempla as análises defendidas pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, em relação ao candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, acrescidas daquelas por si desenvolvidas, ratificando-as e, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas e exclusivamente um nome, sendo este o nome do candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, acrescentando: "Voto no Doutor George Sarmento Lins Júnior porque se trata de um dos mais conceituados e respeitados Promotores de Justiça, dedicadíssimo ao Direito Civil, doutor pela Universidade Federal de Pernambuco e professor concursado da Universidade Federal de Alagoas, com trabalhos publicados sobre a questão da "improbidade administrativa" e com destacada atuação nas diversas Promotorias de Justiça por onde passou. Além da grande dedicação às letras jurídicas e acadêmicas, ultimamente tem tido um soberbo desempenho na Promotoria da Fazenda Pública exatamente dentro da sua área de estudo: a improbidade administrativa. O Doutor George Sarmento também tem sido responsável pela formação intelectual de inúmeros Promotores de Justiça nos cursos ministrados de pós-graduação pela Universidade Federal de Alagoas, onde é professor, o que notabiliza ainda mais a sua carreira. Ademais, recentemente foi reconhecido por ampla parcela dos membros ativos do Ministério Público alagoano como merecedor de todos os encômios e por isso apto a ser promovido ao cargo de Procurador de Justiça". Voto copiado, na íntegra, de mídia eletrônica - "e-mail" -: antiogenes@uol.com.br, remetido pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira ao Secretário do Conselho: carlosalbertoalvesdemelo@ymail.com., que fica arquivado na Secretaria do Conselho. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Doutor. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. Com a palavra o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, asseverando adotar para si as mesmas razões defendidas pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira e ratificando igualmente suas justificativas afirmou: Voto na Promotora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. A Doutora Marluce Caldas atualmente exerce o 1º cargo da Promotoria de Justiça coletiva especial criminal de infrações de trânsito na Comarca de Maceió/Al., é hoje, sem dúvida alguma uma referência em matéria de trânsito no âmbito da Instituição, pois exerce tal função há mais de uma década, destacando-se significativamente neste mister. Ao longo de sua carreira funcional a Dra. Marluce Caldas tem sido uma promotora atuante e nada há que venha desabonar sua conduta, ao contrário, tem buscado se aperfeiçoar nos seus trabalhos participando de diversos cursos relativos ao transporte e trânsito, chegando a ser indicada como membro de Câmara Temática do CONTRAN. Possui cursos de pós-graduação e vários cursos de especialização conforme informações em sua ficha funcional. Considerando todos esses atributos, a Doutora Marluce Caldas tem predicados para integrar a lista tríplice. É como voto. Voto transcrito, na íntegra, de texto digitado entregue pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo ao Secretário do Conselho, arquivado na Secretaria do Conselho. Portanto o Conselheiro Francisco José Sarmento de Azevedo indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas o nome da candidata Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas na candidata Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA. O Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva, por sua vez, ratificando as razões acerca dos critérios objetivos já defendidos por si e pelos demais Conselheiros no primeiro, no segundo e no terceiro escrutínios, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas o nome da candidata Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. Ficou, portanto, apurado o voto do Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas na candidata Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA. O Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva proclamou o seguinte resultado: neste QUARTO ESCRUTÍNIO obtiveram indicações para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível os seguintes Candidatos: Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. JOSÉ ARTUR MELO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. MARCOS BARROS MÉRO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; DOUTOR GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Merques de Lira; Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo; Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA: UM (01) VOTO, sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva. CONCLUSÃO: NESTE QUARTO ESCRUTÍNIO NENHUM CANDIDATO OBTEVE TRÊS (03) VOTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL EXTRAIR O TERCEIRO CANDIDATO INDICADO A INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, AINDA NÃO COMPLETANDO O TRIO LEGAL EXIGIDO, CONFORME PRECEITUA A LEI 8.625/96 EM SEU ARTIGO 61, INCISO V. COM ESTE QUARTO ESCRUTÍNIO ESTÃO CONFIRMADOS COMO INTEGRANTES DA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, OS NOMES DOS CANDIDATOS: DR. EDUARDO TAVARES MENDES E DO DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. Não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação contra o resultado proclamado, o Senhor Presidente anunciou que, cumprindo a regra que disciplina a matéria, determina a realização do QUINTO ESCRUTÍNIO para indicação de mais um nome, o único que falta, para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível, nos mesmos moldes do primeiro, do segundo e do terceiro escrutínios. Inicia a votação o Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo que, tomando a palavra, ratifica o seu voto anteriormente pronunciado indicando, para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Obedecendo a ordem de votação tem a palavra o Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, que, invocando os mesmos argumentos do primeiro escrutínio indica para compor a lista tríplice de merecimento, por ordem decrescente, os mesmos candidatos indicados na votação primeira: Drs. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, JOSÉ ARTUR MELO e MARCOS BARROS MÉRO. O Presidente apurou os votos do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia do seguinte modo: em primeiro lugar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA; em segundo lugar o Dr. JOSÉ ARTUR MELO; e, em terceiro lugar, o Dr. MARCOS BARROS MÉRO. Com a palavra o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, este reafirma as razões expostas em seu voto no primeiro escrutínio destacando que sua análise dos critérios de merecimento contempla as análises defendidas pelo Conselheiro Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo em relação ao candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, acrescidas daquelas por si desenvolvidas, ratificando-as e, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas e exclusivamente o nome do candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, pelos critérios já aduzidos anteriormente, por ocasião do quarto escrutínio. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Doutor. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. Com a palavra o Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, asseverando adotar para si as mesmas razões defendidas pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira e, ratificando igualmente suas justificativas, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas o nome do candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. O Presidente apurou o voto do Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Doutor. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. O Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva, por sua vez, ratificando as razões acerca dos critérios objetivos já defendidos por si e pelos demais Conselheiros no primeiro, no segundo, no terceiro e no quarto escrutínios, desta feita, indica para compor a lista tríplice de merecimento apenas o nome do candidato Doutor GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. Restou, portanto, apurado o voto do Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva do seguinte modo: voto único e exclusivo apenas no candidato Doutor. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. O Presidente, Dr. Luciano Chagas da Silva proclamou o seguinte resultado: neste QUINTO ESCRUTÍNIO obtiveram indicações para compor a lista tríplice objetivando a promoção de Promotor de Justiça para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível os seguintes Candidatos: Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. JOSÉ ARTUR MELO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; Dr. MARCOS BARROS MÉRO: DOIS (02) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo e um sufragado pelo Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia; DOUTOR GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR: TRÊS (03) VOTOS, sendo um sufragado pelo Conselheiro Dr. Antiógenes Merques de Lira, um sufragado pelo Conselheiro Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo e voto sufragado pelo Conselheiro Dr. Luciano Chagas da Silva. CONCLUSÃO: NESTE QUINTO ESCRUTÍNIO APENAS O CANDIDATO DOUTOR GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR OBTEVE TRÊS (03) VOTOS, O QUE REPRESENTA A MAIORIA, PASSANDO ESTE A SER O TERCEIRO NOME DE CANDIDATO INDICADO A INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, PARA O 7º CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO ALCANÇARAM NÚMERO DE VOTOS SUFICIENTES PARA INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE, RESULTANDO COMPLETADO O TRIO LEGAL EXIGIDO, TUDO CONFORME PRECEITUA A LEI 8.625/96 EM SEU ARTIGO 61, INCISO V. O Sr. Conselheiro Dr. Vicente Felix Correia, pela ordem, pediu a palavra, que lhe foi concedida, e este se dirigiu ao Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, para ponderar que, quanto ao conteúdo dos seus votos, ao argumentar sobre os critérios objetivos previstos na Resolução CSMP nº 01/2008, ele, o Dr. Vicente Félix, também ressaltou os aspectos positivos dos candidatos, por entender ser este o método coerente de analisar o mérito dos candidatos. O Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira, manifestando resignação, disse reconhecer as análises dos candidatos constantes dos votos proferidos pelo ilustre colega Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, bem com as análises dos candidatos promovidas pelo Conselheiro Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo, com quem, ele, o Dr. Antiógenes Marques de Lira já havia manifestado expressa concordância, e que, por conseguinte, pedia desculpas por não ter feito expressa referência às análises do Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia, para reconhecer que o Conselheiro Dr. Vicente Félix Correia realizou, em seus votos, uma análise de caráter positivo em relação aos méritos dos candidatos, razão pela qual o Conselheiro Dr. Antiógenes Marques de Lira incorpora aos seus votos, também, as análises expendidas pelo Conselheiro Vicente Félix Correia. Não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação contra o resultado proclamado, o Senhor Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, Dr. Luciano Chagas da Silva, declarou finda a votação, passando a proclamar o resultado nos seguintes termos: Senhores Conselheiros, senhores Procuradores e Promotores de Justiça presentes: O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, reunido em sua sala, no quarto andar do Edifício Carlos Guido Ferrário Lobo, sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, obedecendo com rigor as regras e os critérios previstos na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas Federal e Estadual, na Resolução Nº 002/05, do Conselho Nacional Do Ministério Público e na Resolução 001/2006, com as alterações impostas pela Resolução 001/2008, do Conselho Superior Do Ministério Público do Estado de Alagoas, após a realização de cinco escrutínios, examinando os nomes dos Promotores de Justiça candidatos inscritos à promoção para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Civil, indicou para compor a lista tríplice para promoção, por merecimento, para o 7º Cargo de Procurador de Justiça Civil, pela ordem decrescente, os nomes dos seguintes candidatos: em primeiro lugar, indicado com três (03) votos no segundo escrutínio, o DR. EDUARDO TAVARES MENDES; em segundo lugar, indicado com três (03) votos no terceiro escrutínio, o DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; em terceiro lugar, indicado com três (03) votos no quinto escrutínio, o DR. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR. Dando o resultado por PROCLAMADO, e não sendo registrada nenhuma insurgência ou qualquer impugnação, o Senhor Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, Dr. Luciano Chagas da Silva declarou cumprido este item da pauta desta sessão, retornando a presidência ao Dr. Eduardo Tavares Mendes, prosseguindo-se com as apreciações dos demais itens. Do que para constar, Eu, Carlos Alberto Alves de Melo, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, relativa à primeira parte desta sessão, em razão do impedimento do Secretário titular, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que vai assinada por todos.

Luciano Chagas da Silva
Procurador de Justiça

Francisco José Sarmento de Azevedo
Corregedor-Geral do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça

Antiogenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça

Retomando a presidência dos trabalhos, após a formação da Lista Tríplice para a promoção para o Cargo acima mencionado, o Dr. Eduardo Tavares Mendes convocou o Sr. Secretário do Conselho, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, para reassumir suas funções, uma vez que já não há impedimento, convocando igualmente os Senhores Conselheiros para que retomassem a ordem da Pauta, os quais passaram a deliberar da forma seguinte: Processos para conhecimento: Ofício 1º CPMA nº 110/09 – Interessada: PJCEDMA. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil. Deliberação: conhecido e determinado o arquivamento; Ofício 1º CPMA nº 115/09 – Interessada: PJCEDMA. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil. Deliberação: conhecido e determinado o arquivamento; Ofício 1º CPMA nº 120/09 – Interessada: PJCEDMA. Assunto: Comunica instauração de procedimento preparatório. Deliberação: conhecido e determinado o arquivamento; Ofício 1º CPMA nº 125/09 – Interessada: PJCEDMA. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil. Deliberação: conhecido e determinado o arquivamento. Processos para deliberação: Processo PGJ nº 1745/2007 – Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região. Assunto: Encaminhando Representação. Relator: Procurador de Justiça Dr. Luciano Chagas da Silva. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 3121/2008 - Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Encaminhando denúncia. Relator: Procurador de Justiça Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: O Dr. Luciano Chagas da Silva pediu vistas dos autos do processo, o que lhe foi deferido; Processo PGJ nº 2118/2006 - Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Encaminhando documentos. Relator: Procurador de Justiça Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá . Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 1096/2008 - Interessado: Lucineide Gomes de Souza Alves e outros. Assunto: Requerimento de providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: O Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo pediu vistas dos autos do processo, o que lhe foi deferido; Processo PGJ nº 02/2001 - Interessado: Ministério Público. Assunto: Irregularidade no transporte escolar. Relator: Procurador de Justiça Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: o Relator retirou o processo de pauta; Processo PGJ nº 828/2005 - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Assunto: Encaminhando documentos. Relator: Procurador de Justiça Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá Deliberação: Homologado o arquivamento dos autos, nos termos manifestados pelo Relator, ante a configuração do instituto da prescrição; Processo PGJ nº 2621/2008- Interessado: Solange Buarque Tenório. Assunto: Requerimento Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr.
Lean Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 3051/2008 - Interessado: Moradores da Rua Aurélio Cavalcante. Assunto: Requerendo Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 2273/2006 - Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Encaminhando Documentos. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 2826/2008 - Interessado: Jorge Alberto dos Santos Colling. Assunto: Requerendo Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 898/2005 - Interessado: Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL. Assunto: Encaminhamento de Denúncia. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 1822/2008 - Interessados: Deputado Estadual Judson Cabral de Santana. Assunto: Requerimento Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 036/2005 - Interessado: CEJA – Centro Educacional de Jovens e Adultos. Assunto: Requerimento Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 307/2008 - Interessado: Promotoria de Justiça C. E. De Defesa do Meio Ambiente da Capital. Assunto: Encaminhamento Processo. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo; Deliberação: Homologado o arquivamento; Processo PGJ nº 1372/2005 - Interessado: Associação dos Bares e Restaurantes da Orla Marítima de Maceió. Assunto: Requerimento Providências. Relator: Procurador de Justiça Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo. Deliberação: Homologado o arquivamento; Concedida a palavra ao Dr. Antiogenes Marques de Lira, na qualidade de Corregedor Substituto, ante o afastamento temporário do titular, este comunicou a retirada dos processos sob sua relatoria de pauta, porém aproveitou a oportunidade para dar conhecimento aos seus pares acerca do Processo PGJ 2511/2006, que trata da instauração de Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça Coletiva

Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, em data de 13 de setembro de 2006, vez que, estranhamente, somente em data de 02 de abril de 2009, após cobrança de informações sobre a evolução e possível conclusão do referido procedimento através do Ofício nº 011-CSMP, é que foi instaurada a competente Ação Civil Pública, numa demonstração inequívoca de que este Conselho necessita ter um controle maior sobre os procedimentos preparatórios instaurados pelas Promotorias, portanto manifesta é a necessidade de regulamentar este controle. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a presente sessão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, determinando a lavratura desta ata, a qual após lida e aprovada vai por nós assinada, bem como pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça presentes nesta sessão.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça - Presidente

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Promotor de Justiça/Secretário

Carlos Alberto Alves de Melo
Secretário Ad Hoc

Extrato da Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Ano de 2009.

Aos 13(treze) dias do mês de maio de 2009, na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Eduardo Tavares Mendes, realizou-se a 11ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luciano Chagas da Silva, Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dr. Antiogenes Marques de Lira e ausente, justificadamente, o Dr. Vicente Felix Correia. Havendo quorum foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, oportunidade em que este manifestou sua satisfação pela presença de todos, bem como determinou a este Secretário que fosse realizada a leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CSMP de 2009, que após lida foi aprovada sem emendas. Sequenciando foi determinada a leitura da Ordem do Dia, que passaram a conhecer e a deliberar da forma seguinte: Para Conhecimento: Ofício 1º CPMA nº 138/09 – Interessada: PJCEDMA. Assunto: Comunica instauração de Inquérito Civil. Deliberação: Conhecido e determinado o arquivamento. Para deliberação: Processo PGJ nº 033/2007 – Interessados: Forum Sobre Poluição Sonora e Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor. Assunto: Omissão administrativa Relator: Procurador de Justiça Dr. Luciano Chagas da Silva. Deliberação: Homologado o arquivamento requerido; Processo PGJ nº 688/2009 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça Coletiva da fazenda Estadual. Assunto: Encaminhando informações. Relator: Procurador de Justiça Dr. Antiogenes Marques de Lira. Deliberação: Homologado o arquivamento requerido. Promoção. Processos PGJ n°° 1278/2009, 1235/2009, 1286/2009, 1237/2009, 1252/2009, 1254/2009, 1257/2009, 1259/2009 e 1261/2009 – Interessados: Drs. José Antônio Malta Marques e outros. Assunto: Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal da Capital, de 3ª Entrância. Deliberação: Conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, dentre os candidados inscritos, somente José Antônio Malta Marques e Mário Augusto Soares Martins integram o Quinto Constitucional. Considerando que o Dr. José Antônio Malta Marques é o candidato mais antigo na 2ª Entrância, assim como não existir qualquer impedimento de ordem legal, o Conselho Superior do Ministério Público homologou seu pedido de Promoção pelo Critério de Antiguidade para a 3ª Promotoria Especial Criminal da Capital, determinando que o Sr. Secretário providencie a resolução pertinente. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a presente sessão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, determinando a lavratura desta ata, a qual após lida e aprovada vai por mim assinada, bem como pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça presentes nesta sessão.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça - Presidente

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Promotor de Justiça/Secretário

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna pública as promoções de arquivamentos formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias abaixo identificadas, dos seguintes processos:
1 - Processo PGJ nº 004/2007
Origem: 2º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público
Interessado: Moacir Valeriano da Silva
Assunto: Lixão Instalado no Município de Coité do Nóia
2 - Processo PGJ nº 713/2009
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não privativa
Interessada: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - Maceió
Assunto: Encaminhando cópia de processo
3 - Processo PGJ 2666/2008
Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente
Interessada: Ministério Público
Assunto: Inquérito Civil Público instaurado contra José Pacheco Filho
Cumpre informar que os autos dos processos acima listados estão à disposição dos interessados para, querendo, impugnar o processo de interesse, no prazo de 10 dias, apresentando razões escritas ou documentos, conforme o comando do artigo 172 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 20 de maio de 2009

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Secretário do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2009.

1. DATA: 15.05.2009
2. HORA: 10h00m
3. LOCAL: Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima localizado no quinto (5º) andar do edifício sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.
4. PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Dr. Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto; Dr. Eduardo Barros Malheiros; Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. Luiz Barbosa Carnaúba; Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo; Dr. Antiógenes Marques de Lira; Dr. Arnoldo Petrucio Chagas; Dr. Dennis Lima Calheiros; Dr. Vicente Félix Correia e Dr. Artran de Pereira Monte.
5. PRESIDÊNCIA: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador Geral de Justiça.
6. SECRETÁRIO: Promotor de Justiça Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.
7. ORDEM DO DIA: Discussão e aprovação da Resolução nº 01/2009 que altera o teor da Resolução 01/97 deste Colégio de Procuradores de Justiça, atendendo a Resolução nº 20/97 do Conselho Nacional do Ministério Público
8. DELIBERAÇÕES: A resolução foi aprovada com a seguinte redação:
RESOLUÇÃO N.º 01, DE 15 DE MAIO DE 2009: Dispõe sobre o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 4.º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, referente à atuação dos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências. O Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a decisão plenária de 15 de maio de 2009; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal; CONSIDERANDO a existência, na ordem jurídica interna, do Ato Normativo CPJ nº 001, de 13 de fevereiro de 1997, que estabelece regras visando ao controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a necessidade de adequar referido Ato Normativo aos termos da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a extensão do controle externo exercido pelo Ministério Público aos organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como às polícias legislativas, entre outras instituições relacionadas com a segurança pública e a persecução penal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal, relativamente à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo para fins de investigação criminal, na forma da lei; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1°. Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela do poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução penal. Art. 2º. O controle externo da atividade policial será exercido:I- na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II- em sede de controle concentrado, pelos órgãos de execução com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, observados os seguintes critérios: a) nas promotorias de Justiça de 1ª entrância, pelo órgão de execução com atribuições para os feitos criminais; b) nas promotorias de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, ressalvada a comarca da Capital, quando houver mais de um órgão de execução com atribuições para os feitos criminais, a atribuição será fixada por rodízio anual, observado o critério da alternância, por ato da Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 3º. Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: I – realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessário, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição; II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que concluso à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade; III – comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar, bem como à respectiva Corregedoria ou autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades nas questões relativas à atividade de investigação criminal que importem em falta funcional ou disciplinar; IV – solicitar, se necessária, a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo; V – fiscalizar a execução das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, tanto por parte dos agentes responsáveis pelo seu cumprimento quanto pelo órgão ministerial encarregado de sua implementação, inclusive, devendo, para tanto: a) acompanhar o procedimento de interceptação telefônica efetuado em inquérito policial, quando cientificado, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.296/96, para manifestar-se, expressamente, sobre a legalidade e a segurança do sistema de sigilo dos dados, desde o momento do pedido; b) exercer o controle externo da legalidade do procedimento de quebra do sigilo telefônico, telemático ou informático em sede de inquérito policial, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, velando pela inviolabilidade do sigilo; c) fiscalizar o cumprimento do prazo para a conclusão do inquérito policial, quando deferida a medida de quebra de sigilo telefônico, telemático ou informático, devendo, esgotado o prazo legal, requisitar da autoridade policial responsável a remessa imediata dos autos ao juízo competente.
Parágrafo único. No exercício do controle externo da legalidade do procedimento de quebra de sigilo telefônico, telemático ou informático, o membro do Ministério Público poderá fazer uso do poder requisitório previsto no art. 129 da Constituição Federal. Art. 4º. Incumbe, ainda, aos órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal praticado no exercício da atividade policial. § 1º. O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes. § 2º. Decorrendo do exercício do controle externo repercussão do fato na área cível, incumbe ao órgão do Ministério Público encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com atribuição para instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa. Art. 5º. Aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá: I – ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou militares, bem como em casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execuções Penais que forem afetadas a outros membros do Ministério Público; II – ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil ou militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial:a) ao registro dos mandados de prisão;b) ao registro de fianças; c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos; d)ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*; e) ao registro de inquéritos policiais; f) ao registro de termos circunstanciados; g) ao registro de cartas precatórias; h) ao registro das diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial; i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia; j) ao registro de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações; l) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas. III – acompanhar, quando necessária ou solicitada, a condução da investigação policial civil ou militar; IV – requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre omissão ou infração ocorrida no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento da ação penal; V – receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial; VI – ter acesso ao preso, em qualquer momento; VII – ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos a perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório. Art. 6º. Nas visitas de que trata o artigo 3º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará a ata ou relatório respectivo, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na promotoria ou procuradoria, cópia em arquivo específico. Parágrafo único. A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivados, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada. Art. 7º. Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação
9. COMUNICAÇÕES: o Dr. Antônio Arecippo comunicou que o Dr. Dilmar Lopes Camerino estava recebendo naquele momento uma homenagem na Faculdade de Direito de Maceió, do CESMAC, onde estava sendo lançada uma revista sobre temas jurídicos e que traz na capa a sua fotografia.

Maceió, 20 de maio de 2009.
Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Promotor de Justiça/Secretário do CPJ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO, despachou nesta data o seguinte processo:

Processo PGJ n.° 161/2009
Assunto: Suposta negligência na atuação de Promotor de Justiça.

Extrato da Decisão: Acolho a manifestação de fls. 231/237, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.
Dê-se ciência ao interessado e ao membro do Ministério Público referenciado nos autos com a recomendação constante no parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em Maceió, 20 de maio de 2009. FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO, Corregedor-Geral.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO, despachou nesta data o seguinte processo:

Processo PGJ n.° 3294/2008
Assunto: Suposta falha na atuação de Promotor de Justiça em processo de habilitação de casamento.

Extrato da Decisão: Acolho a manifestação de fls. 42/49, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral do Poder Judiciário de Alagoas, ao Membro do Ministério Público titular da Promotoria onde ocorreu o fato, bem como ao que estiver eventualmente respondendo pela mesma, para que adote as medidas cabíveis em relação à simulação do negócio jurídico do casamento. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em Maceió, 20 de maio de 2009. FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO, Corregedor-Geral.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Interessados: Ministério Público Estadual - Fórum sobre Poluição Sonora (PSIU/UFAL) – Henrique Costa Cavalcante e outros.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 6 (seis) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 11:00 horas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presentes se encontravam os Promotores de Justiça do 1º e 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e a Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º CAO/MP, *in fine* firmados, compareceram: a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, o Sr. Paulo Roberto Nunes, Agente de Fiscalização, RG nº 552.654 SSP/AL, e o compromitente PICOLÉ CASEIRO CAICÓ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.890.602/0001-50, com sede à Rua Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 1.450, bairro da Jatiúca, nesta capital, na pessoa de seu representante legal Sr. José Guilherme de Lima, RG nº 3.420.360-5 e CPF nº 601.854.904-25, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos do Processo PJCEDMA nº 1.818/2008, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo se ajustar aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO as provas acostadas aos autos do Processo PJCEDMA nº 1.818/2008, em curso perante a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: Picolé Caseiro Caicó.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151;

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar os compromissos ora assumidos, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores;

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume obrigação de fazer, no sentido de programar os equipamentos sonoros de forma que realizem inserções, no mínimo, a cada 8 (oito) segundos, bem como o travamento do limite máximo sonoro possível pelos equipamentos dentro dos limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151, no prazo de trinta dias;

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniente ficará obrigada desde já a promover novo laudo sonoro, tendo como parâmetro o volume máximo e médio dos carrinhos, tendo como escopo o índice sonoro para o travamento previsto na cláusula anterior, bem como a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando (em caso de descumprimento) a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativo que lhe couber;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária a ser fixada pelo juiz competente, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas, apõem suas assinaturas, surtindo com isso os seus jurídicos e legais efeitos.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo – PJCEDMA

WLADEMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
4º Cargo – PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO – MP

JOSÉ GUILHERME DE LIMA
Picolé Caseiro Caicó

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
SEMPMA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA.

(Ref. Proc. PJCEDMA nº 1507/2008)

RECOMENDAÇÃO 1º CPDA Nº 01/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "*expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*", resolve NOTIFICAR V. Exa., dando-lhe ciência da recomendação em epígrafe.

Exmo. Sr.
RICARDO R. RAMALHO.
DD. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.
NESTA

Exposição de motivos

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, instaurou inquérito civil, em face de representação formulada pela Arquiteta e Urbanista Dra. Isadora Padilha de Holanda Cavalcanti, informando degradações ao patrimônio cultural, quer pela falta de conservação, quer pela alteração do aspecto e da estrutura de edificações (antigo Cine Ideal e outros) e espaços urbanos – inclusive com demolições – descritos como Unidades Especiais de Preservação Cultural (UEPs), possuidoras de relevante valor histórico e cultural e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os bens culturais, ou bens integrantes do patrimônio cultural são bens ambientais *latu sensu*, e portanto, compõem o meio ambiente cultural;

CONSIDERANDO que os princípios que regem o direito ambiental são os mesmos aplicáveis às ações de defesa e promoção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a integração dos órgãos ambientais e culturais com o Ministério Público é o que propicia maior agilidade e eficácia na adoção das ações de promoção e defesa do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a definição da Constituição Federal, pela qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, *caput*);

CONSIDERANDO que de acordo com a Arquiteta e Urbanista Rose Mary Cavalcante Vieira da Guia, a instituição de imóveis ou espaços urbanos como Unidades Especiais de Preservação (UEPs) pelo Plano Diretor de Maceió de 2005 (art. 61) se baseou no reconhecimento da íntima ligação desse patrimônio com a evolução urbana e histórica da cidade, devendo toda a sociedade maceioense – principalmente os proprietários das UEPs – conhecer, respeitar, valorizar e preservar essas edificações e espaços urbanos de valor histórico e cultural, enquanto patrimônio pertencente à coletividade, constituindo-se em importantes registros da memória e da identidade cultural do nosso povo;

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió).

Da recomendação

Resolve o Ministério Público Estadual, através dos órgãos *in fine* firmados, RECOMENDAR:

1º) Determine V. Exa. que nos processos de licenciamento ambiental sejam contemplados nos estudos respectivos as interações e impactos face ao patrimônio cultural, não apenas aos que já gozam de proteção mas, inclusive, àqueles que ainda estão por serem descobertos ou valorizados,.

2º) No prazo de dez dias, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, situada no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe.

3º) O não cumprimento das medidas acima enunciadas, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização do agente público.

É a recomendação.

Maceió, 16 de maio de 2009.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO – MP

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA CRIMINAL
DE ATRIBUIÇÃO NÃO PRIVATIVA – PJCCANP

O Coordenador da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, Promotor de Justiça Dr. Roberto Salomão do Nascimento, distribuiu e proferiu o seguinte despacho no processo que ora tramita no núcleo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital:

PROMOTOR(a): Dr. Roberto Salomão do Nascimento
PROCESSO: 1338/2009 - PGJ
INTERESSADO: Jeovan Galdino dos Santos
ASSUNTO: Requerendo cópia de processo

DESPACHO

Aguarde-se o pronunciamento do Conselho Superior do Ministério Público.

Maceió/AL, 20 de maio de 2009.

Roberto Salomão do Nascimento
Promotor de Justiça
Coordenador da PJCCANP

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS
16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1364 / 2009
Interessado:
DRA MARTHA BUENO MARQUES PINTO, PROMOTORA DE JUSTIçA
Assunto:
REQ. TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1365 / 2009
Interessado:
PAULO HENRIQUE CALDAS DE OLIVEIRA, FUNCIONáRIO DESTA
PGJ
Assunto:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FéRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1366 / 2009
Interessado:
CARLOS ALBERTO CARNIO
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ. PROVINDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1367 / 2009
Interessado:
FUNJURIS/PODER JUDICIARIO
Assunto:
REQ. UM REPRESENTANTE DO MP
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

CARLOS ANDRÉ LEÃO SANTOS
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU
A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS
DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS
ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.001131-6
APELAçãO CIVEL
FLEXEIRAS
APETE :
MOVIMENTO DE LIBERACAO DOS TRABALHADORES
RURAIS SEM TERRA - MLST
APEDO :
CARLOS ALFREDO FRAGOSO DE LIMA E OUTRO
Entrada :14/5/2009 Retirada :15/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

2ª CAMARA CIVEL

2009.000471-3
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRAVANTE :
MANOEL GOMES DE BARROS FILHO
AGRAVADO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :24/4/2009 Retirada :8/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/5/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

2ª CAMARA CIVEL

2009.001213-6
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DIVALDO ACIOLI
APEDO :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :15/5/2009 Retirada :18/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.001303-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
RAIMUNDO EDSON SILVA MEDEIROS
RECORRDO :
MINISTéRIO PúBLICO
Entrada :11/5/2009 Retirada :13/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2008.001665-0
RECURSO CRIME
TEOTONIO VILELA
RECORRTE :
MINISTéRIO PúBLICO
RECORRDO :
LUCIANO DA SILVA BATISTA
Entrada :18/5/2009 Retirada :19/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.001948-1
MANDADO DE SEGURANçA (TPC)
CAPITAL
IMPTE :
HELIO SILVA DE OLIVEIRA
IMPEDO :
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :6/4/2009 Retirada :14/4/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/4/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000158-4
AçãO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
Entrada :18/5/2009 Retirada :18/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000387-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
:

Entrada :5/5/2009 Retirada :7/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000612-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO RODAS
:

Entrada :7/5/2009 Retirada :7/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 7/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

Data: 7/5/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.003751-3
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSé CARLOS TENóRIO DOS SANTOS JúNIOR
:

Entrada :14/5/2009 Retirada :15/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000847-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
DIOGO MANOEL DOS SANTOS
:

Entrada :14/5/2009 Retirada :15/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000188-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
SIRLANE NICANDRO
:

Entrada :14/5/2009 Retirada :15/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000187-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
DANIEL LOPES CHAVES
:

Entrada :14/5/2009 Retirada :15/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000503-8
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
COLONIA LEOPOLDINA
PACIENTE :
MáRIO SéRGIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
:

Entrada :18/5/2009 Retirada :18/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000802-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PALMEIRA DOS INDIOS
PACIENTE :
JESSICA DAYANE DA SILVA
:

Entrada :19/5/2009 Retirada :19/5/2009
Devolução :20/5/2009 Saidap/ TJ 20/5/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU
A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E
TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2009.001264-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ARAPIRACA
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE
FATIMA LTDA
Entrada :19/5/2009 Retirada :20/5/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/5/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2009.000563-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
FERNANDO JULIANO GAIA DUARTE
AGRADO :
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :19/5/2009 Retirada :20/5/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/5/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA